



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII - Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1975

## MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 257

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Referimo-nos à Circular nº 249, de 14.04.75, que expediu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES.

2. Tendo em vista a conveniência, para melhor execução do Programa, de serem prestados esclarecimentos complementares e procedidos a alguns ajustamentos nas normas que foram instituídas, optamos por consolidar tais adaptações em novo REGULAMENTO que anexamos à presente Circular, em vez de divulgá-las em documento à parte.

3. Em consequência, fica cancelada a Circular nº 249, de 14.04.75 e seu anexo.

ANEXO.

Braúlia (DF), 17 de junho de 1975  
José de Ribamar Melo  
Diretor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS  
AO PREÇO DE FERTILIZANTES

### I - OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Subsídios ao Preço de Fertilizantes, instituído pela E.M. nº 49, de 24.03.75, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República em 25.03.75, visa à criação de nova sistemática para concessão de subsídio ao preço de fertilizantes químicos ou minerais.

Art. 2º - O novo mecanismo consiste na concessão do subsídio de 40% sobre o valor dos fertilizantes, sejam estes adquiridos com recursos decorrentes de operações de crédito rural ou com recursos próprios do comprador. No primeiro caso, serão observadas as normas contidas no Capítulo III; no segundo, as do Capítulo IV deste Regulamento.

### II - BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do Programa produtores rurais ou suas cooperativas que tenham adquirido ou venham a adquirir fertilizantes para utilização em explorações rurais, bem como órgãos e empresas, governamentais ou não, que se dediquem à experimentação e pesquisas agropecuárias.

### III - AQUISIÇÃO DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL

Art. 4º - O subsídio incidirá sobre as aquisições de fertilizantes feitas a partir de 01.01.75 e que sejam decorrentes de financiamentos contratados, também a partir daquela data, pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Art. 5º - O mutuário final passará a pagar, a partir da data da efetivação da operação, os juros normais do crédito rural (13% ou 15% a.a.), observadas as disposições do MCR 5. Para esse fim os instrumentos relativos às operações já realizadas deverão ser devidamente aditados.

Art. 6º - Ressalva-se, todavia, o direito expresso de o mutuário optar, nas operações realizadas no período compreendido entre 01.01.75 e 30.06.75, pelo sistema introduzido pela Circular nº 236, de 18.11.74.

Art. 7º - A efetivação do subsídio ocorrerá:

- a) na liquidação de financiamento com vencimento único;
- b) no pagamento da 1ª prestação contratual, quando esta for de valor superior ao do subsídio;
- c) no vencimento da 1ª prestação contratual, quando esta for de valor inferior ao do subsídio;
- d) ao final do 1º ano de vigência de financiamento com prazo de carência superior a 1 ano;
- e) na ocasião da indenização pelo PROAGRO.

Art. 8º - Para os fins de que trata o artigo 7º, a instituição financeira creditará, nas ocasiões ali indicadas, na conta-gráfica vinculada à operação, o valor do subsídio, a débito do Banco Central do Brasil, em conta transitória, para oportuno ressarcimento.

Art. 9º - No caso previsto na alínea g do artigo 7º, o valor do subsídio a ser concedido, de uma só vez, sobre o total da dívida, será aplicado na liquidação da 1ª prestação e o excedente utilizado como pagamento antecipado das prestações subsequentes.

### IV - AQUISIÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 10 - Somente serão beneficiadas com os subsídios as aquisições que tenham sido efetuadas a partir de 14.04.75.

Art. 11 - Para esse fim cabe ao comprador efetuar, na instituição financeira de sua escolha, o depósito da importância correspondente a 60% do valor da aquisição, entregando, na oportunidade, os seguintes documentos:

- a) 1ª via da nota fiscal relativa à compra de fertilizante

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergamilhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impressos nos escritórios do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,00	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTO ABBRIO

A ser contratada separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar avulsado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento por cheque através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

atestado firmado por Engenheiro-Agrônomo da própria instituição financeira ou de empresa que com ela mantenha convênio de assistência técnica, devendo daquele documento constar expressamente a natureza e a área da exploração desenvolvida, bem como a capacidade de absorção do volume do fertilizante comprado;

c) carta declarando que o fertilizante objeto do subsídio será efetivamente aplicado no imóvel rural por ele explorado, autorizando a realização de fiscalização e permitindo subordinar-se também às sanções que poderão advir da inveracidade das afirmações, quando comprovada pela instituição financeira ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12 - O pagamento da aquisição será efetuado pela instituição financeira diretamente à empresa fornecedora que, para esse fim, deverá apresentar:

- a) fatura e duplicata quitada, alusivas à aquisição;
- b) carta na qual declare que o fertilizante discriminado na nota fiscal foi efetivamente entregue ao comprador;
- c) declaração comprometendo-se, no caso de eventual devolução de fertilizantes, concessão de rebates, bonificação e outros descontos relativos à aquisição, a recolher o respectivo valor à instituição financeira que originariamente concedeu o subsídio, ficando ciente, ainda, de que a inobservância desse compromisso deturpará seu impedimento de atuar como fornecedora de produtos agropecuários, cuja aquisição seja objeto de financiamento rural ou beneficiada com subsídio governamental.

Art. 13 - Na ocorrência do recolhimento a que se refere a alínea g, do artigo 12, a empresa fornecedora prestará à instituição financeira informações que permitam identificar a operação individual, cumprindo a referida instituição financeira, em função do recolhimento feito, creditar o Banco Central do Brasil pelo valor que couber (40%), bem como devolver ao comprador a importância a que caber jus (60%).

Art. 14 - Exigir-se-á cadastro atualizado da empresa fornecedora e do comprador de fertilizantes. A ficha da empresa poderá ficar centralizada na Matriz da instituição financeira ou em uma de suas Agências, contanto que a agência pagadora dos subsídios disponha de informações de que não há restrições quanto à idoneidade da empresa. Em relação ao comprador, o cadastro será organizado na agência pagadora do subsídio, a fim de que fiquem evidenciadas sua condição de produtor rural e capacidade de absorção do fertilizante adquirido em função da atividade explorada.

Art. 15 - Satisfeitas as exigências dos artigos 11, 12 e 14, a instituição financeira pagará à empresa fornecedora o valor constante dos documentos apresentados, mediante utilização do depósito dos 60% efetuado pelo comprador, complementado pelo subsídio de 40%, a ser debitado ao Banco Central do Brasil, em conta transitória, para oportuno ressarcimento.

V - OPERAÇÕES COM COOPERATIVAS

Art. 16 - Somente as cooperativas poderão gozar da concessão dos subsídios. A medida tem por finalidade ensejar melhor controle do benefício, evitando sua duplicidade.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 17 - A vista do disposto no artigo precedente, não serão concedidos os subsídios:

- a) associados ou não que, sob qualquer modalidade, adquirirem o produto de cooperativas;
- b) aquisições de fertilizantes entre cooperativas, mesmo as realizadas entre Centrais ou Federações, Regionais e cooperativas singulares.

Art. 18 - Com vistas a proporcionar reais benefícios para os associados, admitir-se-á, em caráter excepcional, que o subsídio se estenda aos financiamentos rurais e às operações de "Programa de Importação de Fertilizantes", aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em reunião de 16.01.74, desde que:

- a) realizadas a partir de 01.11.74;
- b) vencíveis a partir de 01.01.75;
- c) os fertilizantes adquiridos com aqueles financiamentos tenham sido ou venham a ser utilizados pelos produtores rurais a partir de 01.01.75.

Art. 19 - Nos casos de financiamentos rurais de que trata o artigo precedente, serão observadas as disposições do artigo 5º, calculando-se, porém, os juros respectivos sobre os saldos devedores a partir de 01.01.75.

#### VII - RESSARCIMENTO DOS SUBSÍDIOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 - O atendimento do compromisso assumido pelo comprador, a que se refere a alínea g do art. 11, será comprovado através de fiscalização obrigatoriamente promovida pela instituição financeira que, para esse fim, perceberá uma comissão fixa de 2% calculada sobre o valor da aquisição, a ser levada a débito do Banco Central do Brasil e incluída na relação elaborada de acordo com o Anexo 2 deste Regulamento.

Art. 21 - Observado o disposto no MCR 17-3-4, a instituição financeira encaminhará ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, a relação dos subsídios concedidos no decorrer do mês imediatamente anterior, elaborada na forma de:

- a) anexo nº 1, no caso de aquisições com recursos decorrentes de operações de crédito rural;
- b) anexo nº 2, na hipótese de subsídio sobre aquisições efetuadas com recursos próprios.

Art. 22 - As relações a que se refere o anexo nº 1 agruparão as operações de acordo com a origem dos recursos (DESAC, Res. 69, etc.) e poderão, a critério das instituições financeiras, ser elaboradas separadamente por agências, caso em que deverão estar acompanhadas de folha-resumo.

Art. 23 - A instituição financeira fará jus à remuneração fixa de 2% incidente sobre o montante dos subsídios concedidos, a qual será indicada nas relações referidas no artigo precedente e correrá, também, à conta do Banco Central do Brasil.

#### VIII - SANÇÕES

Art. 24 - As instituições financeiras farão constar de todos os instrumentos de crédito rural cláusula que obrigue o mutuário a devolver os subsídios abençoados, com acréscimo dos juros normais da operação contratada, quando ficar comprovada a sua incorreta atuação no crédito, mesmo que tal comprovação ocorra depois de liquidada a operação. Nessa hipótese, diligenciará a instituição financeira no sentido de obter, pelos meios a seu alcance, a devolução dos subsídios concedidos, comunicando a ocorrência à Delegacia do Banco Central do Brasil que a jurisdicione.

Art. 25 - Nas operações ainda em curso, se ficar comprovada a atuação incorreta do mutuário após a concessão do subsídio, será este cancelado, imputando-se ao seu valor, desde a data da concessão, os juros normais da operação contratada.

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência de devolução de subsídios, as instituições financeiras promoverão o retorno ao Banco Central do Brasil das importâncias recebidas, dentro do prazo estabelecido no artigo 21 deste Regulamento.

Art. 27 - Se ficar evidenciado qualquer desvirtuamento dos objetivos do Programa - tanto nas aquisições com recursos próprios como nas decorrentes de operações de crédito rural - seja por premeditada intenção do comprador de não aplicar os fertilizantes adquiridos, seja por sua conivência com os fornecedores através de devoluções de mercadorias, superfaturamentos ou notas de vendas fictícias, cumprirá às instituições financeiras, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, apurar o montante dos subsídios concedidos, com base em demonstrativo de cada operação. Esse valor, acrescido de reajuste calculado segundo os índices utilizados para correção das CRENS, quando recebido dos infratores, será recolhido pela instituição financeira à Delegacia do Banco Central do Brasil de sua jurisdição, sob aviso à Gerência do Crédito Rural (GERCR), em Brasília (DF).

Art. 28 - Verificadas as irregularidades de que tratam os itens anteriores, serão elas anotadas nas fichas cadastrais:

- a) do mutuário, nos casos mencionados nos artigos 24 e 25;
- b) do mutuário ou comprador à vista e da empresa fornecedora, no caso do artigo 27.

Os registros cadastrais da espécie incluirão o impedimento expresso de os respectivos titulares virem, de futuro, a beneficiar-se direta ou indiretamente do apoio do crédito rural às suas atividades.

#### VIII - CONTROLE DE PREÇOS

Art. 29 - Sem prejuízo da fiscalização aos preços, iniciada pelos Serviços de Fiscalização do Banco Central do Brasil, e da implantação de outras modalidades de controle que vierem a ser adotadas pelos órgãos governamentais, as instituições financeiras não concederão financiamentos de aquisição de fertilizantes, e também não pagarão subsídios nos casos de aquisição com recursos próprios, quando o faturamento for feito por preços superiores aos das tabelas vigentes em 01.04.75.

Art. 30 - Para os fins de que trata o artigo anterior, as empresas fornecerão às instituições financeiras tabelas de preços au

sentidas, vigentes em 01.04.75, nem o que não poderão referidas instituições operar no Programa.

Art. 31 - As tabelas fornecidas pelas empresas na forma do artigo anterior serão acatadas pelas instituições financeiras até 31.08.75. Daí em diante, somente prevalecerão as tabelas que forem aprovadas pelo CIP, cabendo às próprias empresas a sua divulgação junto às instituições financeiras. As que assim não procederem ficarão impedidas de vender fertilizantes com os favores do Programa.

Art. 32 - Tanto os preços praticados quanto os constantes nas tabelas vigentes em 01.04.75 poderão constituir marco de referência para futuros reajustamentos, na dependência de reduções ou elevações de custos que se venham a verificar nos mercados externo e interno, ocorrendo essas cujo acompanhamento e comprovação ficarão a cargo do CIP.

Art. 33 - O bom desempenho do trabalho das instituições financeiras, no que respecta à sua colaboração na observância dos preços tabelados, contribuirá, decisivamente, para que sejam alcançados os objetivos do Programa.

Art. 34 - As listas de preços a serem fornecidas pelas empresas de fertilizantes às instituições financeiras serão elaboradas de acordo com o Anexo nº 3, cujo modelo resultou de entendimentos entre as entidades representativas das partes interessadas.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As operações de crédito rural que vierem a ser contratadas até 31.12.75, destinadas à aquisição dos demais insumos subsidiáveis, continuarão gozando de isenção total de encargos bancários, ficando alterado, para tanto, o prazo de 30.06.75, estabelecido na Circular nº 244, de 31.12.74.

Art. 36 - Admitir-se-á, em decorrência do subsídio e a critério das instituições financeiras, que o valor do financiamento do custeio de lavouras, de que trata o MCR 9-2-3, ultrapasse 60% do valor da produção estimada. O excesso, entretanto, será limitado ao valor correspondente a 40% da verba destinada a fertilizantes constante do respectivo orçamento.

Art. 37 - Na hipótese do artigo anterior, a operação poderá receber a cobertura do PROAGRO, considerando-se, para efeito de indenização, o saldo da conta-gráfica após deduzido o subsídio concedido sobre os fertilizantes.

Art. 38 - Aplicam-se aos financiamentos de que trata este Programa, no que não conflitarem com as normas do presente Regulamento, as instruções vigentes para as operações de crédito rural.

PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES

ANEXO Nº 1

AGENTE FINANCEIRO:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Gerente,

Nos termos do Regulamento anexo à Circular nº , de , relacionamos, a seguir, as operações estimadas à aquisição de fertilizantes, solicitando-lhe o ressarcimento das importâncias abonadas a título de subsídio or conta desse Banco Central, e a comissão remuneratória a que fazemos jus pelos desembolsos efetuados.

Local e data

Assinaturas de pessoas estatutariamente habilitadas

PRAÇA	MUTUÁRIO	PREFIJO E NÚMERO DA OPERAÇÃO	DATA DA OPERAÇÃO	VENCIMENTO DA OPERAÇÃO	DATA DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS	VALOR DO FINANCIAMENTO DE FERTILIZANTES	VALOR DOS SUBSÍDIOS CONCEDIDOS	PARA USO DO SACRN
TOTAL/SUBTOTAL:								
COMISSÃO DE 2%:								
RESSARCIMENTO TOTAL:								

ANEXO Nº 2

PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO FÉRCO DE FERTILIZANTES

ACTOS FISCALIZADOS

40  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Comunicamos, outrossim, que os beneficiários do referido desconto são cadastrados neste estabelecimento, com ficha atualizada, onde comprovamos a capacidade de poderem absorver, em exploração própria, os fertilizantes objeto do subsídio ora concedido.

Senhor Gerente,

Consciente os termos do Regulamento anexo à Circular nº , de , relacionamos, a seguir, as aquisições de fertilizantes feitas , de vista, com recursos próprios dos beneficiários abaixo indicados, solicitando-lhe o ressarcimento das importâncias apontadas a título de subsídio por conta desse Banco Central, a comissão remuneratória a que fazemos jus pelos desembolsos efetuados e a taxa pela fiscalização obrigatória.

3. Esclarecemos, por outro lado, que os documentos que nos habilitaram ao pagamento dos subsídios concedidos se encontram em nosso poder e ficarão arquivados pelo prazo de 2 anos, para fins de exame por esse Banco Central.

Local e data

Assinatura de pessoas estatutariamente habilitadas

FACA	COMPRADOR	EMPRESA VENDEDORA	NOTA FISCAL		PARCELA PAGÁ PELO COMPRADOR	SUBSÍDIO		PARA USO DO BACEN
			Nº	DATA VALOR (1)		Data do Desembolso	VALOR (2)	
TOTAL/SUBTOTAL:								
FISCALIZAÇÃO: 2% s/coluna 1								
COMISSÃO: 2% s/coluna 2								
RESSARCIMENTO TOTAL								



c) Colinas

c.1. Gurupi	225
c.2. Paraná	150
c.3. Pirineus	150
c.4. Ilhambas	75
c.5. Rio Verde	400

Art. 6º - As áreas inicialmente selecionadas estão caracterizadas e limitadas no ANEXO nº 1 ao presente Regulamento.

Art. 7º - Não obstante as definições das áreas, poderão ser, excepcionalmente, atendidos pelo Programa beneficiários cujos imóveis rurais se localizem em outras regiões de cerrados, observados os critérios a serem fixados pelo Grupo Especial a que se refere o Decreto nº 75.370, de 13.02.75, desde que situados nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás e que sejam asseguradas condições infra-estruturais que proporcionem êxito aos projetos que venham a ser ali implantados.

IV - BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Serão beneficiários do Programa:

- a) produtores rurais tradicionais, compreendendo pessoas físicas ou jurídicas;
- b) cooperativas de produtores rurais existentes ou que venham a organizar para implantação de indústrias de beneficiamento ou transformação de produtos rurais ou para a produção de calcário e de outros insumos ou ainda para exploração de serviços mecanizados ou de outra natureza vinculados à agropecuária;
- c) companhias ou órgãos estaduais que se dediquem à prestação de serviços mecanizados de natureza rural;
- d) empresários ou pessoas físicas de outros ramos de atividade que se queiram iniciar na exploração agropecuária, observando-se no particular, o artigo seguinte.

Art. 9º - Os beneficiários só poderão candidatar-se ao Programa desde que se disponham a acatar as recomendações do órgão responsável pela assistência técnica e que se evidencie indubitavelmente o ânimo de exploração agropecuária, em bases empresariais, sujeitando-se, em caso de desistência ou de reros propósitos especulativos, a sanções financeiras, além de outras medidas punitivas.

Art. 10 - Em se tratando de empresas, cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, os créditos para investimentos ficarão condicionados às disposições da Lei nº 4.131, de 03.09.1962. Em relação aos estrangeiros, residentes ou não no País, as propostas para as atividades pretendidas serão preliminarmente submetidas à consideração do Banco Central do Brasil.

Art. 11 - Os projetos que se destinem à produção de calcário se regerão pelas condições baixadas pelo Regulamento do Programa Nacional de Calcário Agrícola, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, objeto da Circular nº 245, de 09.01.75, do Banco Central do Brasil.

V - FINALIDADES DAS LINHAS DE CRÉDITO

Art. 12 - A ação do Programa terá início com os trabalhos que visem à transformação dos cerrados em áreas onde possam ser desenvolvidas, com êxito, atividades agropecuárias ou de florestamento-reflorestamento.

Art. 13 - Implicitamente, não objetiva o Programa proporcionar recursos apenas para os trabalhos iniciais de transformação dos cerrados em áreas produtivas; sua ação terá seqüência em tarefas outras que tenham como meta final a obtenção da produção, daí a conceituação de ser o PÓLO-CENTRO um programa integrado de produção.

Art. 14 - Dentro da conceituação dos arts. 12 e 13, ficam estabelecidas as seguintes linhas de crédito com características próprias a cada espécie de atividade requerida para a completa implantação dos projetos individuais, não incluídos os projetos de florestamento-reflorestamento, os quais farão uso de incentivos fiscais, obedecida a legislação em vigor:

A - Para os trabalhos de preparação inicial dos cerrados:

- a) conceituação: os trabalhos e insumos indicados pelos serviços de assistência técnica, tais como:
  - a.1. - as tarefas que objetivem a derrubada, destocamento, enleiramento ou não das matérias derrubadas, compreendendo, pois, serviços mecanizados ou manuais, de tal forma que a área fique preparada à continuidade dos trabalhos a serem realizados com os investimentos subsequentes;
  - a.2. - as obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo flocagem, terraceamento, plantio de espécies vegetais para fixação do solo e para defesa das lavouras contra ventos e geadas;
  - a.3. - os corretivos necessários à calagem do solo;
- b) prazos: de até 12 anos, com até 6 de carência, para os trabalhos mencionados nas alíneas a.1. e a.2. e de até 5 anos, com até 2 de carência, para os corretivos previstos na alínea a.3.

a) juros: nulos, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas, para os corretores e 7% a.a. para os outros investimentos, calculados e debitados semestralmente durante o período de carência, na forma prevista no MCR, incorporando-se o valor ao principal, exigíveis, juntamente com as prestações, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto;

d) limite do crédito por cliente: será determinado pelo projeto, podendo o interessado participar com 10% de recursos próprios, se assim for indicado pelo projeto;

e) garantias: obrigatoriamente a hipoteca do imóvel a ser beneficiado e, se necessário, de outras propriedades rurais ou urbanas do mutuário, além das demais garantias admissíveis pelo MCR;

f) condições especiais:

- f.1. - no caso de o mutuário utilizar o crédito apenas com fins especulativos de valorização da terra, sem ânimo de produção, os juros serão automaticamente elevados, a partir da utilização do crédito, para 12% a.a., além da correção monetária calculada com base nos índices das CRTNs, exigindo-se, ademais, a imediata liquidação da dívida;
- f.2. - admitir-se-á, em casos especiais, a transferência do crédito a outrem que reúna condições para o aproveitamento da terra, mediante prévia consulta ao Banco Central do Brasil;
- f.3. - o beneficiário nas condições do item f.1. ou que venha a transferir o crédito (f.2.) ou ainda a liquidar antecipadamente o financiamento fica inabilitado à obtenção de novo empréstimo do espécie.

B - Investimentos necessários à continuidade do aproveitamento das terras:

- a) conceituação: são os que se evidenciem necessários ao aproveitamento dos cerrados já-preparados, tais como:
  - a.1. - estradas internas na propriedade;
  - a.2. - eletrificação rural, a partir da linha tronco, compreendendo respectivos motores e demais equipamentos para uso da energia, bem como instalação de telefonia rural ou sistema de rádio-comunicação;
  - a.3. - amarrações, silos, aulhas, currais, bretes e crenas necessárias à divisão do lavouras e formação de pastos;
  - a.4. - despesas com a elaboração dos projetos que devam fugir aos financiamentos (custeio e administração);
  - a.5. - formação de pastagens permanentes;
  - a.6. - despesas necessárias à regularização fundiária;
  - a.7. - ajudação, drenagem e irrigação;
  - a.8. - aquisição de maquinaria em geral, inclusive implementos necessários aos trabalhos de exploração projetada;
  - a.9. - aquisição de colheadeiras, tralhas de esteiras e de rodas e respectivos implementos, desde que o valor do empreendimento e o projeto justifiquem economicamente as aquisições, admitindo-se, no entanto, a prestação de serviços e serviços, em nível de utilização tal que evite a ociosidade da maquinaria adquirida;
  - a.10. - aquisição de veículos, embarcações e aeronaves, obedecidas às especificações do MCR;
  - a.11. - outros investimentos de capital fixo ou móvel previstos no MCR e que se tornem necessários à integração das atividades agropecuárias, desde que o respectivo projeto demonstre o justifique convincentemente suas necessidades;

b) prazo: de até 12 anos, incluindo prazo de carência de até 6 anos, tudo na dependência da capacidade de pagamento prevista pelo projeto, tendo-se presente, entretanto, que, na fixação desses prazos será levada em conta a vida útil dos bens adquiridos, tais como veículos, máquinas, tralhas, motores e aparelhos elétricos;

c) juros: 15% a.a., calculados e debitados semestralmente durante o período de carência, na forma prevista no MCR, incorporando-se o valor ao principal, exigíveis juntamente com as prestações, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto;

d) limite do crédito por cliente: será determinado pelo projeto, podendo o financiamento atingir até 100% das aquisições projetadas;

e) garantias: as mesmas previstas no artigo 14-A, alínea g.

C - Fertilizantes para adubação intensiva:

- a) conceituação: trata-se de aquisições desses insumos, bem como do respectivo frete, indispensáveis ao seguimento do preparo dos cerrados, devendo constar como itens obrigatoriamente presentes nos projetos elaborados;
- b) prazo: até 5 anos, incluindo até 2 anos de carência;
- c) juros: isentos durante todo o prazo do respectivo financiamento, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas;
- d) limite do crédito por cliente: o que for determinado pelo projeto, podendo o financiamento atingir até 100% das aquisições projetadas;
- e) garantias: as mesmas previstas no 14-A, alínea g, ficando, entretanto, a ociosidade de qualquer financeiro a dispensa do vínculo da garantia hipotecária.



**A - Patrulhas-mecanizadas:**

- a) **conceituação:** compreende a aquisição de máquinas e implementos para uso nas tarefas de preparo dos cerrados e tarefas subsequentes da implantação das atividades exploratórias, bem como a aquisição de peças de reposição de grande valor. Poder-se-á, também, considerar como itens financiáveis as edificações, oficinas, etc., necessárias à guarda, conservação e reparação dos equipamentos;
- b) **beneficiários:**
- b.1. - companhias com participação do capital majoritária das Unidades da Federação envolvidas no Programa;
  - b.2. - cooperativas ou empresas privadas, organizadas sob forma societária, voltadas para a prestação de serviços mecanizados de natureza rural;
  - b.3. - exigirão-se predominantemente as máquinas e/ou equipamentos financiados se destinarem à prestação de serviços mecanizados de natureza rural em níveis próprios ou de terceiros;
- c) **prazo:**
- c.1. - no caso dos beneficiários qualificados no item b.1.: em função do planejamento feito para a mobilização dos recursos estaduais que se destinarem ao reembolso do crédito;
  - c.2. - no caso dos beneficiários do item b.2.: de até 12 anos, incluindo 1 ano de carência, se previsto no Projeto; esse prazo será adequado à vida útil das máquinas e equipamentos a serem adquiridos;
- d) **juros:** 15% a.a., calculados, debitados e exigíveis segundo o MCR;
- e) **limite do crédito:** até 100% das aquisições;
- f) **garantias:** constituídas das próprias máquinas, além de outras admissíveis, se necessárias, inclusive, no caso das Companhias Estaduais, a vinculação, para pagamento do empréstimo, de parcelas dos Fundos de Participação.

**B - Pecuária de corte ou mista:**

- a) **conceituação:** os financiamentos se destinarão à organização da exploração para produção de carne bovina ou melhoramento de explorações já existentes, mal-conduzidas técnica e economicamente. Poder-se-á admitir a exploração mista corte/leite se o Projeto assim o aconselhar;
- b) todas as linhas de crédito anteriormente especificadas e suas respectivas condições (prazos, juros, limites, garantias, etc.) serão aplicáveis a esses projetos;
- c) caberá ao CONDEPE, desde que a propriedade a beneficiar coincida com a área de atuação daquele órgão, a responsabilidade de conduzir, a partir da proposta do pecuarista, todos os trabalhos intencionados, nos mesmos moldes dos que lhe estão efetuados segundo a finalidade de sua criação e de suas normas de trabalho;
- d) os recursos para os projetos acima caracterizados não serão computados nos recursos específicos dos Programas CONDEPE, correndo assim a expensas do POLOCENTRO.

**C - Custeio das atividades pecuárias e de patrulhas-mecanizadas:**

- a) **conceituação:** são recursos destinados a custear todas as necessidades de capital de trabalho dos beneficiários, indicados pelo Projeto e necessários ao integral aproveitamento dos cerrados já preparados, de acordo com a exploração programada, incluindo também os recursos destinados à recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição de pequeno valor, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro;
- b) **prazo:**
- b.1. - **Custeio agrícola:** 3 anos para o primeiro financiamento da espécie na área incorporada, devendo o mutuário amortizar 50% do valor do saldo devedor do financiamento concedido, por ocasião da primeira colheita. Os restantes 50% serão diluídos em 2 parcelas de igual valor nos 2 financiamentos do custeio subsequentes ao primeiro, os quais, como os demais, terão prazo de safra em função do ciclo de produção da cultura implantada;
  - b.2. - **Custeio pecuário:** os prazos normais admitidos pelo MCR, ou pelo CONDEPE, quando for o caso, a partir do ano em que a atividade venha a oferecer resposta econômica;
  - b.3. - **Custeio de patrulhas-mecanizadas:** 1 ano;
- c) **juros:** 12% a.a., calculados e debitados semestralmente durante o período de carência e exigíveis, na hipótese do primeiro financiamento para custeio agrícola, na liquidação da operação, e de acordo com o MCR, nos créditos subsequentes e nos do custeio pecuário. Ressalva-se, no caso, os juros aplicáveis aos insumos subsidiáveis;
- d) **limite do crédito por cliente:** serão financiados integralmente todos os itens incluídos nos orçamentos, devendo o valor do crédito, no caso de custeio agrícola, ser calculado em função da produtividade média regional do produto e do preço mínimo fixado pelo Governo Federal ou, à sua falta, do preço do mercado, não podendo ser tomado, como cálculo de adiantamento máximo, percentual superior a 60% do valor da produção estimada. Admitir-se-á, entre outras, aumento de produtividade e, conseqüentemente, do valor da produção, em função do grau de intensidade do uso de insumos com base nas indicações da assistência técnica, além da aceitação de outras garantias, a fim de proporcionar, sempre, financiamento integral do orçamento de custeio.

e) **garantias:** ... de acordo com o critério do Agente Financeiro.

**VI - PROJETOS INTEGRADOS**

Art. 15 - **Conceituação:** são planos de administração rural, treinamento de laborados, com vistas à integração das atividades produtivas a nível de propriedade (integração horizontal) e das etapas subsequentes de beneficiamento, industrialização e comercialização (integração vertical), devendo guardar compatibilidade com a orientação contida no Documento nº 1 do MCR 2, observando-se o seguinte:

- a) trata-se de documento absolutamente indispensável para instruir as propostas de crédito, qualquer que seja sua finalidade;
- b) será elaborado por profissional técnico ou por empresa especializada, pública ou privada.

Art. 16 - Quando a propriedade a beneficiar coincidir com a área de atuação do CONDEPE, serão observadas, no particular, as disposições do artigo 14, letra E.

**VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 17 - **Recursos:** os recursos para o biênio 1975/1977, destinados à execução do Programa, estão estimados em Cr\$ 12 bilhões e provirão das seguintes fontes:

- a) previstos no Decreto nº 75.320, de 29.01.75;
- b) Orçamento Monetário para os exercícios de 1975 a 1977, com encargos de:

- b.1. - Banco Central do Brasil
- b.2. - Banco do Brasil S.A.

Art. 18 - A discriminação das origens dos recursos para crédito rural, no valor aproximado de Cr\$ 7,3 bilhões, bem como dos demais para outras finalidades, está contida no voto que aprovou o presente Regulamento.

Art. 19 - O Banco Central do Brasil refinanciará ou repassará os recursos que lhe são destinados aos Agentes Financeiros do Programa, nas condições indicadas no voto que aprovou o presente Regulamento.

Art. 20 - Os recursos destinados ao Banco Central do Brasil para a concessão de subsídios das operações de crédito rural serão transferidos para o FUNRAB (Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola).

Art. 21 - O Banco Central do Brasil reconhecerá dotações que forem creditadas aos Agentes Financeiros, no sentido de assegurar maiores parcelas àqueles que se revelarem mais atuantes no Programa.

Art. 22 - **Limite de repasses ou refinanciamentos:** os repasses ou refinanciamentos feitos pelo Banco Central do Brasil poderão atingir até 100% do valor dos projetos. O Banco Central do Brasil, em todos os casos de deferimento de linhas de crédito, levará em consideração a participação de recursos do Agente Financeiro nas operações de custeio e investimento a curto prazo, para tanto vinculando ao projeto recursos específicos ou da Resolução 69 daqueles Agentes.

Art. 23 - **Remuneração dos Agentes Financeiros:** os Agentes Financeiros assumirão o risco operacional dos créditos concedidos e, quando utilizarem recursos refinanciados ou repassados pelo Banco Central do Brasil, farão jus à remuneração de 5% a.a., calculada sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 24 - **Subsídios às taxas de juros:** o Banco Central do Brasil subsidiará as taxas de juros aos Agentes Financeiros, quando utilizados recursos próprios no Programa, aos níveis que forem necessários para equiparar aos seus rendimentos normais obtidos nas operações típicas e regulamentares de crédito rural, em obediência ao MCR.

**VIII - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROGRAMA**

Art. 25 - A assistência técnica às atividades compreendidas no POLOCENTRO será obrigatória, cabendo ao Ministério da Agricultura, através da EMBRATER, a coordenação e supervisão dos serviços de assistência técnica, que tanto podem ser de origem governamental ligada à própria EMBRATER ou organizados pela iniciativa privada.

Art. 26 - A assistência do Ministério da Agricultura também se estenderá às fases de comercialização (preços mínimos, armazenamento, etc.) envolvendo, assim, trabalhos da CFP, CIBRAZEH, etc., dentro de ação coordenada e integrada.

**IX - PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA**

Art. 27 - O Ministério da Agricultura, através da EMBRAPA, desenvolverá trabalhos que tenham por objetivo determinar as culturas e atividades rurais outras que mais se adaptem aos cerrados, tendo em vista, naturalmente, os aspectos de economicidade das explorações.

**X - COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 28 - A Secretaria de Planejamento manterá esquema de coordenação das providências a serem adotadas e do acompanhamento da execução do Programa, em articulação com os Ministérios do Interior e da Agricultura, de acordo com o Decreto nº 75.370, de 13.02.75.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 29 - O Banco Central do Brasil se articulará com a Secretaria de Planejamento e promoverá as medidas necessárias junto aos Agentes Financiadores da Produção, visando ao alcance dos objetivos do POLOCENTRO.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Aplicam-se aos financiamentos de espécie que não colidirem com as disposições deste Regulamento e com as normas complementares ou ajustamentos que, obedecidas as suas linhas básicas, vierem a ser baixadas pelo Banco Central do Brasil, as instruções vigentes para as operações de crédito rural, consubstanciadas no MCR.

ANEXO Nº I

ÁREA DE ATUAÇÃO DO POLOCENTRO

Principais características das 12 áreas preliminarmente selecionadas:

I - TRIÂNGULO MINEIRO - Foi selecionada para atuação do POLOCENTRO a faixa de 40 km, de cada lado, da BR-365, entre Patrocínio e Canápolis, abrangendo uma superfície aproximada de 800 mil ha. Localiza-se em seu centro a cidade de Uberlândia, pólo natural de apoio às atividades programadas para a área. Os solos predominantes são os latossolos vermelho-escuros, de relevo plano ou suavemente ondulado, com boas características para introdução de práticas modernas de cultivo, ocorrendo, no seu extremo oeste, bons jazigos de calcário. Para atingir-se a meta anual de incorporação de cerca de 60 mil ha de cerrados (mantendo-se o nível de cultivos anuais próximo dos 170 mil ha), o POLOCENTRO deverá destinar recursos para crédito em volume adequado, além dos aplicados à pesquisa e promoção rural e à complementação da infra-estrutura existente.

II - ALTO-MÉDIO SÃO FRANCISCO - Abrangendo superfície de aproximadamente 3 milhões de ha, a área limita-se pelos rios São Francisco, São Francisco e das Velhas, do Seto Lagoas até Pirapora. É nela que ocorrem os mais característicos cerrados de Minas Gerais, entrecortados pelos afloramentos de calcário, que conferem a conformação dos solos e da vegetação dominante nas suas proximidades. Dotada de um sistema viário básico desenvolvido e de energia (CENIG) em condições de atender à demanda projetada, a completa montagem da infra-estrutura da área deverá concentrar-se na implantação de estradas vicinais, na eletrificação rural, na ampliação da rede de armazéns e silos e na instalação de equipamentos para moagem de calcário. A incorporação de 100 mil ha/ano de novas terras à produção agropecuária (mantido um nível de 300 mil ha em cultivos anuais) demandará linha de crédito especial e esforço concentrado na programação de pesquisas e na promoção rural.

III - VÃO DO PARACATU - Contemplada na programação do PLAMOROESTE, de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, a área foi selecionada sobretudo devido à necessidade de destinação de recursos adicionais para crédito, pesquisa e promoção rural, complementares aos aplicados em infra-estrutura por aquele programa. Considerou-se como área de atuação a faixa de 20 km, de cada lado, da rodovia BR-010, entre Paracatu e a BR-365, que apresenta condições de infra-estrutura muito boas, além da localização próxima de diversas jazidas calcárias. Seus solos são planos e ondulados, de média fertilidade, permitindo a aplicação de técnicas modernas no cultivo de palanques 200 mil ha de cerrados, dentro do perímetro fixado, atendida a meta anual de incorporação de 40 mil ha de novas áreas à produção agropecuária.

IV - CAMPO GRANDE - TRÊS LAGOAS - Esta área (Estado de Mato Grosso) foi selecionada principalmente pela infra-estrutura urbana, de energia e de transportes existente, e pelas tipos de solos e cobertura vegetal que detém. Os solos variam dos arenopodzósolos, solos férteis, aos latossolos roxos, de boa fertilidade. A calagem, necessária à liberação da fertilidade natural dos solos, pode ser feita com pó calcário proveniente do noroeste de São Paulo ou da serita de Bedoquena, transportado por via férrea. A superfície da área, de aproximadamente 1,1 milhão de ha, estende-se por uma faixa de 20 km, de cada lado, da Estrada de Ferro Noroeste, de Campo Grande a Três Lagoas, envolvendo também o eixo rodoviário da BR-262. O objetivo do POLOCENTRO, na área, é incorporar 500 mil ha ao sistema produtivo, em etapas anuais de 100 mil ha, mantendo-se cerca de 300 mil ha em cultivos anuais. Para tal serão necessários a complementação da infra-estrutura existente, principalmente a rede rodoviária vicinal, a distribuição de energia ao meio rural e o fortalecimento da rede de armazéns e silos. O crédito, em volume e condições adequadas, a pesquisa e a promoção rural conformam, por outro lado, o elenco de medidas de apoio direto ao setor produtivo.

V - BRUCQUEIA - Localizada no Estado de Mato Grosso, escolhida pela ocorrência de vários tipos de relevo, de clima (tropical úmido, amenizado pelas massas frias originadas no sul) e de cobertura vegetal, além da localização próxima de jazidas de calcário e de infra-estrutura de transportes e de energia. Seus solos são, na maioria, medianamente profundos, de permeabilidade moderada, de boa drenagem e de média fertilidade natural, prestando-se aos mais diversos tipos de cultivos, seja anuais ou permanentes, apresentando ótima aptidão para a pecuária. Da superfície total de 400 mil ha, correspondente à faixa de terras existente nos 20 km, de cada lado, da rodovia que liga Aquidauana a Bonito, somente 150 mil ha serão objeto de programação considerada a meta de incorporação anual de 30 mil ha ao sistema produtivo. Além disso, o Governo concentrará esforços para ativar o sistema de pesquisa e promoção rural e destinar recursos necessários à construção, melhoria e conservação do sistema viário vicinal, à instalação de moinhos de calcário para atender à demanda de corretivos, para os solos, inclusive da área Campo Grande-Três Lagoas, bem como à ampliação da capacidade de armazenamento nos pólos de apoio locais e de abastecimento de energia elétrica.

VI - XAVANTINA - Nesta área selecionada (Mato Grosso) os solos hidromórficos, de formação sedimentar, revestem-se de vegetação típica do cerrado campo-limbeira. As características de clima, topografia e abundância de água criam condições favoráveis às culturas irrigadas. As facilidades para obtenção de pó calcário, em jazidas existentes na área, poderão viabilizar ainda mais a adoção de moderna tecnologia na exploração desses solos de média fertilidade. Embora seja um pouco afastada de Xavantina e de Barra do Gargas e não esteja ainda dotada de energia elétrica barata e abundante, a potencialidade da área justifica os investimentos em infra-estrutura necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas. A área delimitada, entre o rio Cristalino e seu afluente, o ribeirão Água Preta, tem uma superfície aproximada de 200 mil ha, prevendo-se a incorporação de 75 mil ha ao sistema de produção.

VII - PARECIS - Abrangendo superfície aproximada de 800 mil ha, a área estende-se às margens da BR-364, em faixa de 40 km ao norte da rodovia, entre os ribeirões São Pedro e Sacré (Mato Grosso). De topografia plana e cobertura vegetal típica de cerrado campo, seus solos são arenosos, profundos, bem drenados, de baixa fertilidade natural, com teor elevado de matéria orgânica. Uma precipitação anual em torno de 2 mil mm em período seco bem definido, aliados a topografia suave, boas qualidades físicas do solo, localização próxima de jazidas de calcário (no município de Itobras), infra-estrutura de transporte razoável e existência de grupos empresariais atuantes, foram características determinantes da escolha dessa área. Pretende-se incorporar 275 mil ha de cerrados ao sistema de produção agropecuária, em cinco etapas anuais de 55 mil ha, utilizando-se o sistema de rotação de culturas entre lavouras e pastagens. Além do crédito adequado o esforço governamental concentrado nos setores de pesquisa e da promoção rural, serão necessários a construção e conservação de estradas vicinais, a instalação de moinhos de calcário e a reforço dos sistemas energético e de armazenamento da produção.

VIII - GURUPI - Localizada no meio-norte goiano, envolve uma faixa de 200 km de extensão e 40 km de largura, entre Porangatu e Gurupi, tendo o eixo da rodovia Belém-Brasília como eixo central. Preponderam na área os latossolos vermelhos e vermelho-amarillos, de baixa fertilidade natural, recobertos por vegetação que varia do cerrado campo. Embora os jazigos calcários se localizem ao norte e ao sul da área selecionada, a distância média de transporte do corretivo não excederá de 70 km, a custos razoáveis, dadas as características de rodovia de primeira classe, pavimentada, a BR-153. Pretende-se atingir a cultura de cerca de 225 mil ha, no quinquênio, será necessário apoiar os sistemas de transporte, energia e armazenamento, bem como instalar equipamentos para produção de pó calcário.

IX - PARANÁ - As atividades de fomento à produção nos solos de cerrados dessa área serão concentradas na faixa de 20 km, de cada lado, ao longo da BR-020, entre o rio Paraná e a cidade de Posse (Goiás), abrangendo uma superfície de 560 mil ha e tendo como principal ponto de apoio de serviços a cidade de Alvorada do Norte. A área apresenta extensas jazidas de calcário, localizadas em toda a sua extensão, e solos de razoável fertilidade natural e boas características físicas. Deficiência hídrica, motivada pela precipitação anual média de somente mil mm, pode vir a restringir o cultivo de algumas lavouras, caso não seja possível utilizar-se da irrigação. Pretende-se implantar no quinquênio cerca de 150 mil ha de lavouras e pastagens, sempre que possível sob regime de irrigação, fazendo-se necessário reforçar a infra-estrutura básica de apoio da região.

X - PIRILEUS - Localizada a oeste do Distrito Federal, abrange uma superfície de 520 mil ha, limitada pela BR-080, divisa do Distrito Federal com Goiás, o rio Maranhão e rio das Almas. Os cerrados aí existentes assentam-se sobre latossolos vermelho-escuros, de relevo plano ou suavemente ondulado, e sobre solos litólicos, de relevo ondulado a montanhoso. A proximidade de Brasília, a existência de adequada infra-estrutura, a ocorrência de calcário e as características climáticas (clima sub-tropical de altitude), foram fatores relevantes para a escolha da área. Objetiva-se a incorporação de 150 mil ha, no período 1975/1979, e a programação de investimentos para esta área conferirá maior ênfase ao crédito, à pesquisa e à promoção rural, destacando recursos de menor monta para infra-estrutura (complementação da rede de estradas vicinais, pequeno programa de eletrificação rural e instalação de equipamentos de moagem de rochas calcárias).

XI - PIRANHAS - A pequena disponibilidade de terras férteis existente ao longo da BR-158, entre Piranhas e Aragarças (Goiás), impediu, até o presente, o desenvolvimento da agropecuária. Com o POLOCENTRO, abre-se, contudo, para a área, perspectivas de desenvolvimento acelerado, vez que possui topografia suave-ondulada, propícia à reconquista, calcário em quantidade regular, energia suficiente para a demanda projetada e infra-estrutura viária que, embora deficiente no momento, poderá ser facilmente melhorada. Essa área de atuação, fixou-se a faixa de 10 km, de cada lado, ao longo da BR-158, entre Piranhas e Aragarças, abrangendo uma superfície de 200 mil ha, onde se pretende a utilização de 75 mil ha para cultivos anuais e pastagens plantadas, em sistema de rotação.

XII - RIO VERDE - Centro de convergência das BRs-060 e 452, a cidade do Rio Verde foi escolhida como pólo de serviços de apoio às atividades que se desenvolverão nessa área abrangendo aproximadamente 1,2 milhão de ha, localizada entre os rios Verde Grande e Claro e o eixo da BR-060 (Goiás). Bem dotada de infra-estrutura viária e de energia, nela já se faz presente o espírito empreendedor de alguns empresários, no aproveitamento de solos de boa topografia e de mediana fertilidade ali ocorrentes. A programação prevista pelo POLOCENTRO deverá estimular essa atividade empresarial, através da destinação de recursos para crédito, pesquisa e promoção rural, de par com a complementação da infra-estrutura (estradas vicinais e rede de armazéns e silos, principalmente). Pretende-se a incorporação de 450 mil hectares ao sistema produtivo, no quinquênio.

**GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS**

**DESPACHO DO DIRETOR**

De 24.6.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Sociedades Corretoras*

— Autorização para Funcionar:

A-GB-74-563 — Cas S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, No Rio de Janeiro (RJ)

A-GB-75-104 — Open S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, No Rio de Janeiro (RJ)

A-GB-74-534 — Palácios — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. Em Vitória (ES)

**DESPACHOS DO GERENTE**

De 19.6.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Banco de Investimento*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-271 — Banco de Investimento BCN S. A. — De Cr\$ ..... 75.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00 — A.G.E. de 29.4.75 e 16.6.75

*Sociedade Corretora*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-75-188 — Celina Cramer Vergara — Corretoras de Câmbio e Títulos Ltda. — Cr\$ 260.000,00 para Cr\$ 260.000,00 — Instrumento de 12.3.75

*Sociedade de Crédito Imobiliário*

— Reforma de Estatuto:

A-73-762 — Triunfo — Companhia de Crédito Imobiliário — A.G.E. de 29.5.73

De 23.6.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Sociedades Corretoras*

— Alteração Contratual:

A-SP-75-2 — Denasa São Paulo — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — Instrumento de .. 20.11.74

A-SP-75-101 — Excesa — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23.2.75

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73-2404 — Baú Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, De Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ 84.200.000,00 — A.G.E. de 16.11.73 e 12.4.74

*Sociedades de Crédito Imobiliário*

— Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-257 — Banestado S. A. — Crédito Imobiliário, A.G.E. de .. 24.3.75

A-RJ-75-352 — BMG — Crédito Imobiliário S. A. — A.G.E. de .... 14.5.75

*Sociedades Distribuidoras*

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-310 — Scarano S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Adotou a denominação "Convenção S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — A.G.E. de 8.5.75 e 19.6.75

— Reforma de Estatuto:

A-SP-74-390 — Ipanema S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, A.G.E. de 25.9.74

De 24.6.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Sociedades Corretoras*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-RJ-75-394 — PEBE — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ .... 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — Instrumento de 13.5.75

— Mudança de Denominação e de Objetivos Sociais — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-338 — EG — Escritório Geral S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Adotada a denominação "FG — Escritório Geral — Planejamento e Projetos Ltda." — A.G.E. de 23.5.75

*Sociedade de Crédito Imobiliário*

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-140 — Triunfo — Companhia de Crédito Imobiliário. Adotada a denominação "Bradesco Rio S. A. Crédito Imobiliário, A.G.E. de 13.3.75 e 2.5.75

*Sociedade Distribuidora*

— Alteração Contratual:

A-RJ-75-291 — Patrimônio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 19.5.75

**INSPETORIA DE BANCOS**

Proc. nº DF-666-75 — O Diretor, por despacho de 17.6.75, deliberou cancelar as cartas-patentes ns. .... I-8.069, I-8.073, I-8.074, I-8.083, .... I-8.084 e I-8.085, emitidas em 15.1.75, em favor do Banco Brasileiro de Descontos S. A. com sede em Osasco (SP), para amparar agências em Ciriaco (RS), Jales (MT), Luciano (MT), Araguacema (GO), Araguatins (GO) e Babauquândia (GO), respectivamente.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIORG**

Em 19.6.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nºs:

Aumento de Capital e reforma de estatutos sociais

DF-949-75 — Banco Regional S.A. — São Paulo (SP) — De Cr\$ ..... 12.150.000,00 para Cr\$ 27.196.500,00 — AGE. de 10.4.75

**DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG**

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 23.6.75

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-942-75 — Banc. Julião Arroyo S. A. — Monte Azul Paulista (SP) — De Cr\$ 3.585.650,00 para Cr\$ .... 9.000.000,00 — AGE. de 10.6.75

Em 24.6.75

Cancelamento de registro de representante de banco estrangeiro, no Brasil

DF — 43-73 — Bankinvest — Bank for Investment and Credit Ltd. — Zurique — Suíça — Sr. Antonio Carlos Camargo da Silva Prado, Representante Legal Adjunto — Certificação de Registro de 19.9.74

**Delegacia Regional em Belo Horizonte**

**SERVIÇO REGIONAL DE INSPEÇÃO DE BANCOS**

**DESPACHO DO CHEFE**

De 13.6.75, deferindo na forma dos pareceres o requerido no processo número BH-B-75-71 — Banco do Progresso de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG).

Reforma Estatutária — alteração dos artigos 10 e 17 — A.G.E. de 19 de maio de 1975.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Diretoria do Pessoal**

PORTARIA Nº 1.915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, constante da relação anexa à presente Portaria. — Maurício Couto Cesar.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNRE — QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 1.915 DE 27 DE Dezembro DE 1974

NOME	MATRICULA	LOTACAO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	Nº PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
FRANCISCO ZEPERINO	2.099.265	7ª DRF	Trabalhador	1	306.927/74	Aposentado com base nos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711/52.
IVO FERREIRA	2.175.573	7ª DRF	Feltor	5	310.529/74	" " "
ANTONIO PEDRO DA COSTA	2.099.226	7ª DRF	Feltor	5	307.464/74	" " "
ANTONIO PINTO SOBRINHO	2.151.178	6ª DRF	Trabalhador	1	49.605/74	" " "
OTAVIO SAUTOS SILVA	1.025.826	4ª DRF	Esc. Tabilógrafo	7	41.930/73	" " "
FRANCISCO SIMÃO DA COSTA	1.036.190	3ª DRF	Aux. de Portaria	7	23.326/74	" " "
FRANCISCO ANGELO RICARDO	2.080.483	3ª DRF	Pedreiro	8	20.297/74	" " "
JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA	1.221.107	3ª DRF	Guarda	10	18.723/74	" " "
AUGUSTO LOURENÇO EVANGELISTA	2.148.679	3ª DRF	Aux. de Artífice	5	27.266/74	" " "
SERASTIÃO BARBOSA CARDOZO	2.359.723	2ª DRF	Mecânico	12	321.251/74	" " "
JOSÉ FERREIRA LIMA	2.144.339	18ª DRF	Trabalhador	1	38.836/74	" " "

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.155, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 901 — I — conceder exoneração a Fernando Salvador Britto de Oliveira, Assistente Administrativo, faixa 12-C, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.705, de 10 de dezembro de 1974.

Nº 902 — I — conceder exoneração a Antonio Pereira Brito, Engenheiro Agrônomo, faixa 16-B, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 46, de 15 de janeiro de 1974.

Nº 903 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Pereira Brito, Engenheiro-Agrônomo, faixa 16-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Fernando Salvador Brito de Oliveira.

Nº 906 — I — conceder exoneração, a partir de 1 de junho de 1975, a Ivan Ferreira, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Centro-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.642, de 1 de novembro de 1973.

Nº 911 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilton de Oliveira Chaves, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Ivan Ferreira.

Nº 921 — I — Conceder exoneração a Roberto Hallak, Assistente Administrativo, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 193, de 13 de janeiro de 1975.

Nº 922 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Salvador Britto de Oliveira, Assistente Administrativo, faixa 12-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Roberto Hallak.

Nº 924 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Hallak, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal — deste Instituto vago em de-

corrência da exoneração de Antonio Pereira Brito. — *Laurenço Vieira da Silva.*

PORTARIA Nº 937 DE 27 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

I — conceder dispensa a Ilana Correa Brant, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.938, de 4 de setembro de 1972. — *Laurenço Vieira da Silva.*

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIA Nº 304, DE 27 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974, resolve:

Nomear Camilo Augusto de Moraes Guerreiro Filho, Bacharel em Direito, para exercer, em Brasília — DF, o cargo, em comissão de Procurador-Geral (PROGE), código DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto número 74.849, de 8 de novembro de 1974 — *Josias Luiz Guimarães.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE JUNHO DE 1975

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º — item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito, Waldir de Freitas, Contador, código TC-302.20-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, resultante da transformação prevista no Decreto nº 75.656, de 1975. — *João Martins Ribeiro, Reitor.*

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º — item II, do Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito, Paulo Silveira da Silva, Professor-Assistente, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, resultante da transformação prevista no Decreto nº 75.656, de 1975. — *João Martins Ribeiro.*

**ICM**

PARCELAS PERTENCENTES AOS MINICÉNTROS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 30,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS**

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 383/74

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 4.693, de 22.6.65,

**R E S O L V E :**

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Resolução CFC nº 364/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Todos os valores de que trata este artigo serão cobrados com base em índices percentuais sobre o salário mínimo fiscal vigente no mês de janeiro de cada exercício, arredondadas as frações inferiores a \$ 1,00 (um cruzeiro) para este valor".

Art. 2º - A Tabela anexa à Resolução CFC nº 364/73 passa a vigorar com a redação da Tabela que acompanha a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1974

as) VNEI ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHIUS, ALÉCIO ZANETTI, ANTONIO LOPES DE SÁ, IVO NALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ SILVA DE ARAUJO, JULIO DE CARVALHO, MANUEL JESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALGANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, VILMA GUINDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS

TÍTULOS	% sobre o salário mínimo fiscal vigente em janeiro	
	PESS. FÍSICA	PESS. JURÍDICA
<b>ANUIDADES</b>		
Exercícios Anteriores	-	-
Exercício corrente	20%	40%
<b>EMOLUMENTOS</b>		
S/Anuidades	-	-
S/Registro	20%	-
S/Carteiras	13%	-
S/Certificado de Habilitação Profissional	2%	-
S/Cadastro	-	34%
S/Alvarás	-	17%
S/Cartões Plásticos	5%	-
<b>Emolumentos Diversos:</b>		
S/Inscr. Aud. Independente	9%	17%
S/Certif. Habilit. (Aud. Ind.)	2%	4%
S/Anotação, Averbação, Arquivamento e Atos Análogos	7%	7%
S/Certidões e Atos Análogos	5%	5%
S/Certif. de Habilit. (Peritos Judiciais)	2%	-
<b>MULTAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 - ART. 27</b>		
Alínea "a"	de 20% a 50%	-
Alínea "b"	de 20% a 50%	de 40% a 100%
Alínea "c"	de 15% a 40%	-

TABELA DE ANUIDADES, TAXAS, EMOLUMENTOS E MULTAS

TÍTULOS	VALORES (*)	
	%	Cr\$
<b>REGISTRO DEFINITIVO DE PROFISSIONAL</b>		
Emolumentos s/registro	20	76,00
Anuidade	20	76,00
Carteira Profissional	13	50,00
Cartão Plástico (facultativo)	5	19,00
Total	58	221,00
<b>REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAL</b>		
Emolumento s/registro	20	76,00
Anuidade	20	76,00
Cartão	5	19,00
Total	45	171,00
<b>REGISTRO TRANSFERIDO DE PROFISSIONAL</b>		
Emolumento s/registro	20	76,00
<b>REGISTRO SECUNDÁRIO DE PROFISSIONAL</b>		
Emolumento s/registro	20	76,00
<b>INSC. DE AUDITOR INDEPENDENTE (PROF.)</b>		
Emolumento s/inscrição	9	34,00
Emolumento s/certif. de habilitação	2	8,00
Total	11	42,00
<b>REGISTRO CADASTRAL DE ESCRITÓRIO</b>		
Emolumento s/cadastro	34	129,00
Anuidade	40	151,00
Alvará	17	65,00
Total	91	345,00
<b>INSC. DE AUDITOR INDEPENDENTE (LSCR.)</b>		
Emolumento s/inscrição	17	65,00
Emolumento s/certificado de habilitação	4	16,00
Total	21	81,00
<b>PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO</b>		
Emolumento s/registro	20	76,00
Cartão	5	19,00
Total	25	95,00
<b>RENOV. DE REGISTRO SECUNDÁRIO (PROF.)</b>		
Emolumentos diversos	7	27,00
<b>ALTERAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</b>		
Emolumentos diversos	7	27,00
Carteira profissional	13	50,00
Cartão Plástico (facultativo)	5	19,00
Total	25	96,00
<b>CANCELAMENTO E BAIXA DE REG. PROFIS.</b>		
Emolumentos diversos	7	27,00
<b>REVIGORAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL</b>		
Emolumentos diversos	7	27,00
<b>ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE ESCRITÓRIO</b>		
Emolumentos diversos	7	27,00
Alvará	17	65,00
Total	24	92,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

TÍTULOS	VALORES (*)	
	%	Cr\$
<b>CANCELAMENTO E BAIXA DE CADASTRO</b>		
Emolumentos diversos	7,5	27,00
<b>SEGUNDA VIA DE CARTEIRA PROFISSIONAL</b>		
Carteira Profissional	13	50,00
Cartão Plástico	5	19,00
<b>CERTIDÕES E ATOS ANÁLOGOS (P/FOLHA)</b>		
Emolumentos diversos	5	19,00
<b>CERTIFICADO DE HABILIT. PROFISSIONAL</b>		
	2	8,00
<b>CERTIF. DE HAB. PROF. (PERITOS JUDICIAIS)</b>		
	2	8,00
<b>ANUIDADE DE PROFISSIONAL</b>		
Do exercício - até 31 de março	20	76,00
Após 31 de março - dobro do valor	-	152,00
<b>ANUIDADE DE ESCRITÓRIO</b>		
Do exercício - até 31 de março	40	151,00
Após 31 de março - dobro do valor	-	302,00
<b>MULTAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, ART. 27</b>		
Alínea "a" :	de 20 a 50 de	76,00 a 189,00
Alínea "b" :	de 20 a 50 de	76,00 a 189,00
	de 40 a 100 de	151,00 a 377,00
Alínea "c" :	de 15 a 40 de	57,00 a 151,00

(\*) Valores calculados sobre o salário mínimo fiscal vigente em janeiro de cada exercício.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 393/74**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas disciplinando a participação dos Conselhos de Contabilidade em conclaves internacionais, para assegurar "unidade de orientação e ação" (Regimento, art. 9º, alínea "o"), aos representantes da autarquia profissional integrantes da Delegação Brasileira,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Os CRC só poderão representar-se em conclaves internacionais por deliberação do respectivo plenário e desde que:

I - exista previsão orçamentária e disponibilidade financeira, atestadas pela Comissão de Contas;

II - a deliberação do CRC seja homologada pelo C.F.C.

Art. 2º - Os representantes credenciados pelos CRC e pelo Conselho Federal de Contabilidade, integrarão, sob a coordenação deste, representação única dos Conselhos de Contabilidade do Brasil.

Parágrafo único - As participações individuais em órgãos do Conclave e os pronunciamentos dos membros dos Conselhos de Contabilidade, sobre matérias de interesse destes, observarão normas de orientação uni-

fica, em virtude pelo seu Coordenador e aprovadas na reunião dos delegados.

Art. 3º - Terá preferência, para ser indicado como representante do C.F.C. ou CRC, o Conselheiro que tiver elaborado ou colaboreado em trabalhos relacionados com o Conclave.

Art. 4º - O Coordenador deverá apresentar, ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Conclave, relatório técnico, expondo os resultados e as conclusões dos trabalhos aprovados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1974.

as) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ SILVA DE ARAUJO, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA-GUIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 394/74**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão tomada por unanimidade, na reunião de 22 de novembro de 1974

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à seguinte dotação do orçamento vigente: "3213 - OBRAS PÚBLICAS".

Parágrafo único - O valor desse crédito será coberto por superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1974.

as) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ SILVA DE ARAUJO, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA-GUIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 395/74**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que, à vista de a minúsculo do Trabalho não ter dado provimento ao recurso interposto contra o ato da Inspeção Geral de Finanças, que ressaltou as despesas efetuadas com pagamentos de cédula de presença e representação, foi aprovada a Resolução nº 382/74, suspendendo a execução da Resolução nº 261/70 no Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o ato, ditado por "conduta de caráter prudencial", visava a suspender a execução do regime de Resolução nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

261/70 até que sobre sua legalidade se pronunciasse o Egrégio Tribunal de Contas da União, órgão já consultado e competente para fazê-lo;

CONSIDERANDO que a referida Corte de Contas, após decidir, no Proc. TC 20.983/74, "serem eximidos de culpa os dirigentes do C.F.C. por não lhes caber a responsabilidade da não classificação dos respectivos órgãos de deliberação coletiva como determina a Lei nº 5.708, de 07.10.71, e o Decreto nº 69382/71", reservou-se, contudo, para "apreciar a legalidade da despesa por ocasião do exame das contas da entidade";

CONSIDERANDO que essa apreciação in concreto, vem de ocorrer no Proc. TC 25.099/74, ao examinar as contas do CRC-DF de 1973, onde consta aquela ressalva da L.G.F., decidindo-se o Egrégio Tribunal pela "regularidade das contas", o que importa no reconhecimento da legalidade do sistema que alicerçou o pagamento de jeton e representação,

R E S O L V E :

Art. 1º - É revogada a Resolução CFC nº 382/74, restabelecendo-se, no Conselho Federal de Contabilidade, a partir de 21 de junho de 1974, a execução da Resolução CFC nº 261/70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação,

São Paulo, 20 de dezembro de 1974

as) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, ERLY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GÚIDA SANTOS, WALBERTO STEINER.

RESOLUÇÃO CFC Nº 396/74

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão aprovada, na reunião de 20.12.1974, em São Paulo,

R E S O L V E :

Art. 1º - A sala nº 321 do Edifício Cidade de Aracajú, adquirida pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE em Aracajú - Sergipe - Rua João Pessoa, nº 320 é cedida, em COMODATO, ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, para ampliação de sua sede.

Parágrafo único - O comodatário obriga-se ao pagamento dos tributos e das despesas de condomínio que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como à manutenção e conservação do mesmo, sujeitando-se a inspeção permanente do C.F.C., quanto à observância dessas exigências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974

as) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, ERLY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GÚIDA SANTOS, WALBERTO STEINER.

GUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GÚIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

RESOLUÇÃO CFC Nº 397/74

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 92.º de seu Regimento

R E S O L V E :

Art. 1º - O Orçamento do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE para o exercício financeiro de 1975, estima a receita em \$ 6.038.000,00 (seis milhões e trinta e oito mil cruzeiros), e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observado o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	121.000,00
Transferências Correntes .....	5.900.000,00
Receitas Diversas .....	17.000,00
TOTAL DAS RECEITAS: .....	6.038.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.2 DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal .....	1.455.000,00
Material de Consumo ....	220.000,00
Serviços de Terceiros ..	1.345.000,00
Encargos Diversos .....	1.960.000,00
	4.980.000,00

1.3 DESPESAS DE CAPITAL

Equipamentos e Instalações .....	350.000,00
Material Permanente ....	165.000,00
Obras Públicas .....	543.000,00
	1.058.000,00

TOTAL DAS DESPESAS: ..... 6.038.000,00

Art. 4º - O Presidente, ouvida a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.

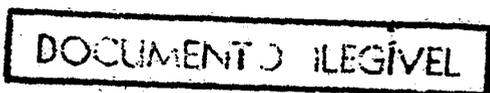
Parágrafo único - A alteração do orçamento analítico será efetivada através de Portaria.

Art. 5º - Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitada a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975

São Paulo, 20 de dezembro de 1974

as) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, ERLY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GÚIDA SANTOS, WALBERTO STEINER.



as) THEUS, ALÉCIO ZANETTIN, EREY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GUIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 398/74**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de \$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente: "3111 - Pessoal = \$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros)"; "3113 - Serviços de Terceiros = \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)"; "3114 - Encargos Diversos = \$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)".

Parágrafo único - O valor desse crédito, será coberto pelo excesso de arrecadação do orçamento vigente = \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) - e por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1973 = \$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. São Paulo, 20 de dezembro de 1974

as) YNEL ALVES DE CAMARGO = Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, EREY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GUIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 399/74**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Governo Federal estabeleceu a taxa de 30% (trinta por cento) para revisão dos vencimentos de seus servidores, sem considerar a majoração resultantes do sistema de reclassificação,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - A Tabela I, anexa à Resolução CFC nº 370/73, é substituída pela seguinte:

**TABELA I, ANEXA À RESOLUÇÃO CFC Nº 370/73**

C A R G O		S A L Á R I O
D E S I G N A Ç Ã O		B A S E
<b>GRUPO TÉCNICO</b>		
<b>I</b>		
Assessor Técnico	4	\$ 3.790,00
Contabilista	1	\$ 2.790,00
<b>II</b>		
Assistente Técnico	1	\$ 2.438,00

C A R G O		S A L Á R I O
D E S I G N A Ç Ã O		B A S E
<b>GRUPO ADMINISTRATIVO</b>		
Tesoureiro	1	\$ 3.042,00
Assistente de Assessoria	1	\$ 2.028,00
Assistente Administrativo	5	\$ 2.028,00
Auxiliar Administrativo	3	\$ 1.638,00
Escrevente-Datilógrafo	1	\$ 1.125,00
<b>GRUPO AUXILIAR</b>		
Telefonista	1	\$ 1.014,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	\$ 664,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogada a Resolução CFC nº 375/74.

São Paulo, 20 de dezembro de 1974.

as) YNEL ALVES DE CAMARGO = Presidente, ADALBERTO MATHEUS, ALÉCIO ZANETTIN, EREY ARNO POISL, IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, OSWALDO ALVES DE MATTOS, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, VILMA GUIDA SANTOS e WALBERTO STEINER.

ATA DA 515ª REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1974.

Às dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala das Sessões, de sua sede própria, sob a Presidência do Contador YNEL ALVES DE CAMARGO e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: IVO MALHÃES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente, ORLANDO DE LEMOS FALCONE, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, ALÉCIO ZANETTIN, JÚLIO DE CARVALHO, JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA, PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, suplente do Conselheiro Antonio Lopes da Sá, ADALBERTO MATHEUS, VILMA GUIDA SANTOS, WALBERTO STEINER, OSWALDO ALVES DE MATTOS e MÁRIO GURJÃO PESSOA, realizou-se a 515ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior - 514ª -. No EXPEDIENTE, a Presidência fez a seguinte comunicação: "Dia 17/10/74 - Estivemos em Volta Redonda - Estado do Rio de Janeiro, em visita ao Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda, para tratar de assuntos de interesse da Classe. Dia 23/10/74 - Participamos de reunião realizada na sede do CRC-RJ, em Niterói, para tratar de assuntos referentes à fusão do Rio de Janeiro-Guanabara. Dia 25 e 26/10/74 - No dia 25 de outubro p. passado, comparecemos, em companhia da Vice-Presidente do CFC, Ivo Malhães de Oliveira, ao I Encontro de Presidentes de Conselhos de Contabilidade do Centro-Sul, realizado em São Paulo, na sede do CRC local, o qual tivemos a honra de presidir. O Encontro contou com a participação do Presidente do CRC-ES; Acely Schwartz; do Presidente do CRC-GO, Milton

Martins dos Santos; do Presidente do CRC-RJ, Mário Giraldo; do Presidente do CRC-MG, representação pelo Conselheiro Márcio Chaves; do Presidente do CRC-MT, Edgar Pinto de Castro; do Presidente do CRC-GO, Omar Ribeiro da Cunha; do Presidente do CRC-PR, Orlando Rodrigues Teixeira; do Presidente do CRC-SC, Antonio Mendes de Souza; do Presidente do CRC-RS, João Verner Juenemann; do Presidente do CRC-BA, Maury Egas Bahia do Prado, assim como de todos os membros do CRC-SP. Na ocasião, participamos de solenidade de entrega de Carteira de Identidade de Contabilista, cujo paranimfo foi o Dr. Aloysio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho em São Paulo. Participaram do ato vários representantes da Classe Contábil Brasileira, entre os quais o Presidente da Federação dos Contabilistas de São Paulo, Alcides Ramos e o Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, Samuel Tufano. Em continuidade à programação do I Encontro de Presidentes de Cons. de Contab. do Centro-Sul, no dia 26/10/74, ainda em companhia do Vice-Presidente do CFC, participamos, em Campinas, da Concentração Regional do CRC-SP, que contou com a participação de Presidentes de Conselhos Regionais de Contabilidade, de todos os membros do CRC-SP, de Presidentes de Entidades da Classe de São Paulo, ou seja: o Presidente da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Est. de S. Paulo, Dr. Francisco Antonio Feijó; o Presidente da Associação dos Peritos do Est. de S. Paulo, Frederico José Sacco; o Presidente da Federação dos Contabilistas de S. Paulo, Alcides Ramos; o Presidente do IAB - 5ª Seção Regional-SP e Paraná, Prof. Jorge Fischer Júnior; o Presidente do Sindicato das Emp. de Assessoramento, Per., Inf. e Pesquisas no Est. de São Paulo, Dr. João Deméc e dos Senhores Delegados convocados para a Concentração. O objetivo primordial desses encontros é possibilitar a discussão dos problemas relacionados com a atividade contábil na região. Embora o Conselho seja um órgão de fiscalização e registro, ele se esforça no sentido de fortalecer a categoria profissional. Para isso mantém estreita colaboração com todas as entidades da Classe. Dia 31/10/74 - Visitamos a Associação dos Contabilistas de Sorocaba - SP, em companhia do Presidente do CRC-SP, Francisco Rodrigues Dias, do Vice-Presidente de Fiscalização Profissional do CRC-SP, Octávio Almeida, assim como do Presidente da Federação dos Contabilistas de S. Paulo, ocasião em que tivemos oportunidade de falar aos estudantes de cursos técnicos de contabilidade daquela cidade. Dias 8/9 e 10/11/74 - Estivemos em Porto Alegre - RS, em companhia do Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho, quando fomos cordialmente recebidos pelos membros do CRC Local. Na sede do CRC-RS, tivemos o prazer de participar da inauguração da exposição do retrato do Conselheiro José Silva de Araujo, na galeria de Ex-Presidentes do CRC-RS. Ainda no mesmo dia, estivemos no Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis, ocasião em que proferiu uma brilhante palestra o Consultor Jurídico do CFC, cujo tema versou sobre "O Ensino e a Lei Orgânica Profissional". Seguiram-se debates do qual tivemos oportunidade de participar e onde pudemos constatar, não só como os profissionais riograndenses estão atualizados com os problemas do ensino e da profissão, como também pelo elevado nível demonstrado, constituindo para esta Presidência uma grande satisfação verificar a perfeita integração que está havendo entre os colegas gaúchos e os pontos de vista defendidos por nós. Participamos, igualmente, do I Encontro Estadual de Professores do Ensino Superior de Contabilidade do Rio Grande do Sul, cujos trabalhos foram coordenados pelo Professor Holy Ravanello, tendo a mesa sido composta pelos Presidentes das entidades que compõem a Coordenadoria de Valorização Profissional da Classe Contábil, ou seja: o Presidente do CRC-RS, Prof. João Verner Juenemann, o Presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - 6ª Seção, Prof. Olí-

via Kollivar, o representante do Instituto de Contadores e Aluários do R. Grande do Sul, Contador Enzo Ferreira, o Presidente do Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis, Prof. Sidney Scarpare, o Presidente da Associação dos Técnicos em Contabilidade do Rio Grande do Sul, Téc. em Contabilidade Eugênio Rether e o representante do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, Prof. Carlos Falkenberg. Participamos desse Encontro cerca de 80 professores universitários, representando 17 Faculdades de Ciências Contábeis do R. Grande do Sul. Concluídos os trabalhos do I Encontro, foi instalada a sessão para se proceder a fundação da Associação dos Professores do Ensino Superior de Contabilidade, ocasião em que fomos designados para presidir os trabalhos. Aprovados os estatutos e a Diretoria, ficou esta assim constituída: Presidente - Prof. Alvan de Vertes; Vice-Presidente - Prof. Antonio Carlos Nasi; Conselho Curador: Efetivos - Prof. Holy Ravanello, Prof. João Verner Juenemann, Prof. Jorge Prates Avelino; Suplentes - Prof. Adalberto Maciel, Prof. Antonio Sáncy Scarpare, Prof. Pedro Ovidio Lima. 2. - Já é de conhecimento dos Senhores Conselheiros nosso ponto de vista a respeito da necessidade de auditoria nos Conselhos Regionais de Contabilidade, o que exigiria a criação de um setor de auditoria, dentro do quadro de pessoal do C.F.C. Seção profissionais de alto nível técnico e que, entre outras, teria como principal função, auditar os Regionais e dar-lhes assessoramento. Na primeira reunião de Presidentes de Conselhos Regionais no Conselho-Federal, a 1ª de fevereiro do corrente ano, vários Presidentes, dirigindo-se a esta Presidência, pleiteavam a ida aos seus Conselhos, de assessores do CFC para, "in loco" colaborar na solução de vários problemas com que se deparavam, bem como prestar orientação às respectivas chefias. Na última reunião da COPIDES, realizada a 22/6/74, os seus membros decidiram determinar fossem, às expensas do Fides, contratados auditores de alto nível, não só para assessorar-lhes, bem como aos Regionais, nos levantamentos necessários à elaboração dos estudos e projetos a serem a ela remetidos. Em Brasília, dia 14 de outubro último, tivemos oportunidade de focar o assunto, na terceira reunião de Presidentes dos CRC, conforme aliás consta da ata já remetida aos Senhores Conselheiros. Contratamos, em data de 7 do corrente, conforme já do conhecimento dos Senhores Conselheiros, o auditor Mário Franzolin para iniciar este trabalho, isto é, prestar serviços de auditoria a Conselhos de Contabilidade e pareçemo-nos que nossa intenção foi das mais acertadas, haja vista a Resolução do Tribunal de Contas da União, que acaba de nos chegar às mãos, e que dispõe sobre a prestação de contas dos Conselhos de Fiscalização das profissões liberais. Diz o seu art. 2º, § 1º: "Compete aos Conselhos Federais tomarem as providências julgadas necessárias, quando da consolidação das prestações de contas dos Conselhos Regionais" e no § 2º: "Estando devidamente organizadas e regulares as prestações de contas dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal respectivo procederá à sua consolidação, formando um único processo, que será encaminhado juntamente com a prestação de contas do Conselho Federal à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho". Reforça ainda mais a idéia da necessidade de auditorias nos Conselhos Regionais o Relatório que nos é apresentado pelos Assessores desta CFC, datado de 20 do corrente - cópia anexa -, sobre o assessoramento por eles prestado aos Conselhos Regionais de Contabilidade do Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, para cuja leitura encarecemos a atenção dos Senhores Conselheiros. O primeiro Conselho Regional de Contabilidade a ser auditado pelo Prof. Mário Franzolin será o do Estado de São Paulo, por ser ele o que tem melhores condições de nos fornecer subsídios a uma padronização que servirá de exemplo a auditorias futuras. 3. - Senhores Conselheiros: na "Ordem do Dia", no que tange

a processos, em poder da Comissão de Contas, encerrando-se proposta para abertura de crédito, um dos quais referentes à reforma da sede do CFC, nos termos dos estudos procedidos pelo Grupo de Arquitetura e Planejamento, autorizados pelo Plenário, na reunião de 21/6/74, Ata nº 511. Cabe-nos, nesta Comunicação, prestar-lhes alguns esclarecimentos sobre o assunto. Ao assumir a Presidência, constatamos a necessidade de um estudo para o planejamento da área ocupada pelo Órgão, com vistas a uma distribuição racional dos serviços. Notamos áreas ociosas, enquanto outras permanecem com acúmulo de servidores. Eis porque, em 21 de janeiro, convidamos a firma "Grupo de Arquitetura e Planejamento", para um estudo preliminar, para remanejamento das áreas de serviço, inclusive com vistas à expansão da Sala de Reuniões que, como todos podem observar, deitaria de mais espaço, uma vez que, além das reuniões plenárias, sempre há reuniões outras, com maior número de participantes. Levado o assunto às Chefias do CFC, afirmaram sentir a má distribuição do espaço existente, o que criava pontos de estrangulamento que uma redistribuição racional técnica poderia afastar. O processo, a seguir, foi encaminhado à Comissão de Contas deste Órgão que, em sua exposição, sugeriu a nomeação de uma Comissão de Obras para, em conjunto com a Presidência, estudar a conveniência de executá-las. À ocasião, em despacho no processo, afirmamos que nada tínhamos a operar quanto à nomeação da citada Comissão que, sem dúvida alguma objetiva o controle das despesas, pois, no que tange às necessidades de serviço, queremos crer que o Administrador estaria melhor habilitado a opinar. Todo o processamento acima, inclusive os estudos feitos pelas Chefias do CFC e Parecer da Comissão de Contas, foi encaminhado aos Senhores Conselheiros com o ofício-circular GD 5/74 e submetido o assunto ao Plenário, na reunião de 21 de junho - Ata nº 511, foi aprovada, por unanimidade, a contratação da firma arquitetura e o estudo para um planejamento de áreas ocupadas pelo CFC, com vistas a uma distribuição racional dos serviços, momento em que esta Presidência esclareceu ao Plenário que, dada a época em que foi apresentado, os custos dos mesmos já estariam acrescidos. Terminada esta primeira fase, foi apresentada pelo Grupo de Arquitetura e Planejamento nova proposta preliminar, esta datada de 21/8/74, onde consta estudo sobre situação atual da sede do CFC; programa básico; execução; prazos e custos estimados, estes também já defasados no mínimo em 30% e com possibilidades de maior acréscimo, devido aos constantes aumentos que os materiais de construção vêm sofrendo ultimamente, acompanhando o estudo duas opções: A e B, com respectivas plantas. Novamente ouviram as Chefias do CFC e reiterando sua exposição anterior, optaram pela alternativa "A", com o que concordou plenamente esta Presidência. A nova proposta foi enviada aos Senhores Conselheiros, com o nosso ofício-circular GD, 8/74. Antes de dar por encerrada a presente Comunicação, queremos afirmar aos Colegas que não temos dúvida alguma - já o dissemos antes e repetimos agora -, quanto às limitações que as atuais instalações do CFC vêm oferecendo. Há, realmente, necessidade de um racional remanejamento nas divisões existentes, de forma a se ter um melhor aproveitamento das áreas disponíveis. O trabalho será dirigido, também, para atender ao futuro: a possível necessidade de venda do imóvel com a transferência do CFC para Brasília, quando poderia atingir melhores condições de venda, eis que melhor estruturado. O investimento é grande, pois aos valores acima há que se acrescentar nova aparelhagem de som e gravação, móveis e aparelhos de ar condicionado. Para atingir este desiderato, é que estamos solicitando ao Plenário na "Ordem do Dia", proposta para abertura de crédito que, aprovado, nos dará condições para o início da execução da reforma pretendida.

4. - Com satisfação, comunicamos a passagem de mais um natalício, transcorrido no dia 8 do corrente, de nosso Conselheiro Vilma Guida Santos, assim como o natalício de nosso Conselheiro Marito Cavalcanti Carneiro, transcorrido no dia 10 do corrente. Na Corresponsabilidade Recebida, foram lidos para o Plenário: Expediente do Sindicato dos Contabilistas de Natal, de apoio à Presidência do CFC, no tocante ao anteprojeto de reforma do D.L. 9.295/46, entregue recentemente ao Senhor Ministro do Trabalho, Circular do Tribunal de Contas da União, a respeito da consolidação das tomadas de contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional, Relatório do Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, a respeito da XI Conferência Interamericana de Contabilidade, recentemente realizada em Porto Rico. Contrato de locação, para prestação de serviços de auditoria firmado entre o CFC e o Prof. Mário Franzolin, Expediente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Liquefeito de Petróleo, sobre o prêmio HENNING ALBERT BOLLESEN de 1974. Nomeação de uma Comissão, integrada pelo Presidente Ynel Alves de Camargo e os Conselheiros Militino Rodrigues Martinez e Alécio Zanetti, foram indicados para o prêmio, em 1974, com a aprovação unânime do Plenário, na área da educação, o Pe. José Vieira de Vasconcelos, pelos trabalhos relevantes prestados à área da educação como constata do seu "Curriculum Vitae" e sua eficiente atuação no Conselho Federal de Educação, de onde é seu atual Presidente; e, na área do desenvolvimento sócio-econômico do País, o Economista João Paulo dos Reis Velloso, pela atuação relevante no desenvolvimento sócio-econômico do País, através dos Planos de Desenvolvimento. Na **ORDEM DO DIA**, o Presidente da Comissão de Contas, Vice-Presidente IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, leu os pareceres emarcados pela Comissão, nos processos a seguir indicados: 150, 155, 158, 159, 160 e 166/73. Abertura de créditos adicionais dos CRC-Rio Grande do Norte, Bahia, Guanabara, São Paulo, Paraná e Distrito Federal. Pela aprovação. 152/73. Abertura de crédito adicional do CRC-Paraná. Pela aprovação, devendo o Regional ratificar sua Resolução nº 55/74, para incluir os recursos compensatórios para o crédito aberto. Aprovado. 94 e 95/74. C.F.C. Balançetes de setembro e outubro de 1974. Pela aprovação, ressaltando-se que a Contabilidade deverá remanejar as verbas do orçamento analítico que ultrapassaram suas dotações. Aprovado. 127 e 142/74. Balançetes do 2º trimestre de 1974, dos CRC-Paraná e Distrito Federal. Pelo encaminhamento à I.G.F. do Ministério do Trabalho. Aprovado. 122, 129, 133, 134, 135, 136, 138 e 141/74. Balançetes do 3º trimestre de 1974, dos CRC-Paraná, Alagoas, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás. Pelo encaminhamento à I.G.F. do Ministério do Trabalho. Aprovado. 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 166/74. Orçamentos para 1975 dos CRC-Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal. Pela aprovação. Aprovado. 151/73. Crédito adicional e reformulação de orçamento do exercício de 1974 do C.F.C. Pela aprovação. Aprovado. 157/67. Doação de Livros a Regionais de pequena receita. Aprovada doação de livros aos CRC-Goiás, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Quanto ao Sindicato dos Contabilistas do Maranhão, esclareceu a Comissão que a política adotada pelo Federal tem sido restrita à área dos CRC. Entretanto, foi aconselhado aos CRC que adotassem o mesmo procedimento do CFC, em casos semelhantes. Aprovado. 266/74. Pedido de empréstimo do CRC-Rio de Janeiro. Pela aprovação do empréstimo de \$ 100.000,00. devendo o plano de amortização ser revisado, uma vez concretizada a fusão Rio de Janeiro/Guanabara. Aprovado. 68/74. Contas de 1972, 1973 e 1974 do CRC-Ceará. Transferência em empréstimo. Pela aprovação, devendo o Regional em Janeiro

de 1975, atualizar o saldo do empréstimo. Aprovado. 232/74. Proposta da Contadoria do CFC, com encaminhamento da Presidência, de abertura de crédito adicional de \$ 150.000,00 para início de obras na sede do CFC. Atestamos a existência de disponibilidade financeira para abertura de crédito solicitada. Aprovado. Sobre o assunto, o Presidente Ynel Alves de Camargo, referindo-se ao trecho de sua Comunicação que trata de reforma da sede do CFC, afirmou que, aprovada a abertura de crédito acima, desejava uma manifestação do Plenário sobre a realização das obras, conforme projeto em poder dos Senhores Conselheiros. Arquivado pelo Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, palavras endossadas pelo Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos, sobre observância do Decreto-lei nº 200/67, o Presidente Ynel Alves de Camargo disse não ter sentido algum a realização de obras, neste órgão, sem estarem rigorosamente dentro das prescrições legais, para isso dispõe o Conselho Federal de uma Assessoria Técnica. Posto o assunto em votação, foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi posto em discussão o projeto de resolução que trata da participação dos Conselhos de Contabilidade em Congressos e Conferências Internacionais, que foi aprovado, com emendas propostas pelos Conselheiros Ivo Malhães de Oliveira e Militino Rodrigues Martinez. O Conselheiro ORLANDO DE LEMOS FALCONE relatou o processo a seguir: 351/74. CRC-Pernambuco. Recurso do Contabilista Malcher Dalgado Chacon. Nego provimento ao recurso, para manter como correta a decisão do Plenário do CRC-Pernambuco, indeferindo por falta de amparo legal o seu pedido de baixa de registro por 5 anos, sob alegação de exercer o cargo de fiscal da Previdência Social. Aprovado. O Conselheiro JOSÉ SILVA DE ARAÚJO relatou o processo a seguir indicado: 186/74. Diplomas de ex-conselheiros dos CRC-Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Somos pela concessão. Aprovado. O Conselheiro JÚLIO DE CARVALHO relatou o processo a seguir indicado: 290/72 - CRC-Guanabara. Recurso "ex-officio" contra o contabilista Gil Cabral de Lacerda. Voto pela confirmação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 1(um) ano imposta ao Contabilista Gil Cabral de Lacerda, em razão de sua condenação pelo Juízo Criminal, por apropriação indébita, já totalmente cumprida. Quanto ao Processo 78.908, deverá retornar ao CRC-Guanabara, para apreciação pelo Plenário. Aprovado. No INTERESSE GERAL, usou da palavra o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, para dizer que na Comunicação da Presidência, quando se falou no relatório do Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, sobre a Conferência Interamericana de Contabilidade, realizada em Porto Rico, constou o seu nome, como representante do CRC-Minas Gerais, quando, na realidade não o foi. A seguir, ainda com a palavra, comunicou ao Plenário que a Juiz Federal, em Minas Gerais, concedeu Mandado de Segurança a João Batista da Almeida, contra ato do CRC-Minas Gerais, que cumpria os termos da Resolução C.F.C. nº 317/72. Novamente, com a palavra, o Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira fez ampla exposição a respeito do Decreto-Lei nº 1.350, recém editado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, terminando por propor fosse intercedido junto ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de sua revogação, por inexecutável. O Presidente Ynel Alves afirmou que a proposição mereceria um cuidadoso estudo, daí ter escolhido uma Comissão, composta dos Conselheiros Pedro Rodrigues Oliveira, proponente, Ivo Malhães de Oliveira e Adalberto Matheus, para trazerem ao Plenário um pronunciamento conjunto sobre o assunto. Em seguida, usou da palavra o Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos para dar ciência ao Plenário da realização em São Paulo, em 21 de corrente, da Assembleia Nacional do IATB, quando foi debatido o Código de Ética Profissional, baixado pelo mesmo, ainda em caráter provisório. Afirmou o Conselheiro ter sido contrário ao

Código, uma vez que já há o aprovado por este Conselho Federal, baseado na Lei nº 1.040. Adiantou o Conselheiro que teve a satisfação de ver o seu ponto de vista vitorioso, ponto de vista brilhantemente defendido pelos Professores Milton Improta e José da Costa Doucinhas. Sentem todos que a auditoria está se constituindo uma especialização do contador e necessita de uma série de normas próprias, que estão sendo constantemente reclamadas, inclusive pelas autoridades públicas federais. Foi sugerido então à Assembleia que encaminhasse ao Conselho Federal de Contabilidade uma solicitação, no sentido de que fossem incluídas, no atual Código de Ética Profissional, disposições julgadas necessárias ao exercício da auditoria. O Presidente Ynel afirmou ao Conselheiro que o Conselho Federal sempre está de portas abertas a sugestões de todos os órgãos representativos da Classe Contábil e que mantém as melhores relações com o IATB, na pessoa do seu Presidente Roberto Dreyfuss, com quem tem se reunido, na sede do CFC, por mais de uma vez. Disse, finalmente, que encaminharia, caso aqui chegasse solicitação do IATB, nesse sentido, o assunto às Assessorias do CFC, antes do encaminhamento ao Plenário. É dada a palavra, em seguida, ao Conselheiro José Silva de Araújo, que afirmou desejar fazer uma referência toda especial à visita feita pelo Presidente Ynel Alves de Camargo a Porto Alegre, nos dias 8, 9 e 10 do corrente, acompanhado do Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho. O Presidente do CRC-RS, João Werner Juenemann convidou o Consultor Jurídico do CFC para pronunciar palestra, sobre a reformulação da nossa Lei da Regência, para que, desta forma, pudesse ajudar aos contabilistas do sul, na divulgação dos esclarecimentos que se fazem necessários, quanto ao Decreto-Lei nº 9.295/46. O Dr. José Washington Coelho deixou a todos que lá compareceram entusiasmados pela maneira brilhante com que expôs o tema de sua palestra. Posteriormente, houve um almoço de confraternização, no qual usou da palavra o Presidente Ynel Alves de Camargo, tendo sido entusiasmadamente aplaudido pelos presentes, dada a felicidade com que o mesmo se expressou. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez usa a seguir da palavra, para ressaltar o fato de que o Tribunal de Contas já colocou quase que em dia as contas de alguns Conselhos Regionais, assim como as do C.F.C. até 1971, sendo 1967, 1968 e 1969 da gestão do ex-Presidente Eduardo Foréis e 1971 da gestão do ex-Presidente Ivo Malhães de Oliveira. A seguir, faz uso da palavra o Conselheiro Walberto Steiner, dizendo que, quando da última reunião do Plenário do CRC-PR, há 15 dias atrás, foi solicitado pelos companheiros a dar o seu apoio a uma solicitação que iriam fazer ao Plenário do CFC. Sabedores de que no período em que se processariam as obras de reforma da sede do CFC, não haveria condições materiais das reuniões plenárias na Guanabara, desejavam que uma das reuniões do Plenário do CFC, fosse realizada em Curitiba. Verificou que as próximas 3 reuniões já tinham sido marcadas. No entanto, deixava o seu registro e tinha esperanças de que ainda poderiam realizar uma reunião no Estado do Paraná. O Presidente Ynel concedeu a palavra ao Conselheiro Orlando de Lemos Falcão que, em nome do Presidente do CRC-AM, deu ciência ao Plenário de que o CRC-AM recebeu a visita de duas auditoras do Ministério do Trabalho, da I.G.F., que foram fazer o exame das contas de 1970 até 1973. As conclusões foram as melhores possíveis e o CRC-AM se sentiu satisfeito em saber que o trabalho da I.G.F. foi iniciado pelo Amazonas. Faz uso da palavra, a seguir, o Conselheiro Manuel Messias Pereira Lima, para dar ciência ao Plenário de que representou a Presidência do CFC, na Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, na solenidade em que se concedeu o título de "Cidadão do Estado da Guanabara", ao Conselheiro do Conselho Regional da Guanabara, Dr. Antonio de Paiva Melo. A seguir sugere à Presidência que, em ca-

cos semelhantes, seja feito um offício também a quem fez o convite, a fim de que seja obedecido o protocolo oficial quanto à posição hierárquica de cada representante. Em seguida usa da palavra o Vice-Presidente, Ivo Malhães de Oliveira, para comunicar que, no dia 14 de dezembro de 1974, se efetuará a colação de grau do tunicionário do CFC, da Assessoria Jurídica, Pedro Miranda. Finalmente, o Presidente Ynel Alves de Camargo usa da palavra para assim se expressar: "A Presidência lembra aos Senhores Conselheiros que a 19 de novembro de 1889, assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório - Quintino Bocaiuva - Aristides da Silveira Lobo - Rui Barbosa - M. Ferraz de Campos Sales - Benjamim Constant Botelho de Magalhães - Eduardo Wandenkolk, o Decreto nº 4 estabelecia os distintivos da Bandeira e das Armas Nacionais e dos selos e sinetes da República. "Sobre a imensa nação brasileira nos momentos de festa ou de dor, paira sempre, sagrada bandeira, pavião da Justiça e do Amor. Recebe o afeto que se encerra em nosso peito juvenil, querido símbolo da terra, da amada terra do Brasil". Senhores Conselheiros, não há religião sem Deus, não há pátria sem Bandeira. Neste momento, nós deixamos aqui consignado o nosso respeito pelo dia em que se comemora o Pavilhão de nossa Pátria." E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos, sendo marcado o dia 20 de dezembro para a última reunião do ano, que será no CRC-São Paulo. A presente ata foi por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após aprovada pelo Plenário, será por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo, assinada.

ATA DA 516 REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1974.

Às quinze horas do dia vinte de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, em São Paulo, realizou-se, sob a Presidência do Contador YNEL ALVES DE CAMARGO e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: IVO MALHÃES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente ORLANDO DE LEMOS FALCONE; MILITINO RODRIGUES MARTINEZ; ALÉCIO ZANETTIN; JÚLIO DE CARVALHO; ERLY ARNO POISL, suplente do Conselheiro José Silva de Araujo; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO; MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA; PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá; ADALBERTO MATHEUS; VILMA GUIDA SANTOS; WALBERTO STEINER; OSWALDO ALVES DE MATOS e MÁRIO GURJÃO PESSOA, a 516 reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Ao abrir os trabalhos, o Presidente Ynel leu uma mensagem nos seguintes termos: "Prezado Contabilista, teu coração se prepara, neste instante, para as alegrias inolvidáveis do Natal. Há em ti, como no resto, em todos os homens, um prenúncio de coisas novas, algo indefinível que te sabe agradavelmente, como se fora um inopino anunciar de felicidade próxima. Podes supor que seja isto um acrisolamento do espírito religioso, alimentado na atmosfera mística dos templos. Mas, na realidade, as criaturas sem fé também se vêem envolvidas nesse véu diáfano da poesia natalina. Sabes por que? Pela simples razão de marcar o Natal o momento de maior aproximação entre o Homem e Deus. É a hora magnífica em que o filho Escolhido vem ao vale de sombras ensinar aos irmãos pecaminosos o CAMINHO que leva ao Pai, a fim de que possam entender a Sua VERDADE e, assim, viver a verdade da VIDA. Medita, pois, querido companheiro de labor e igual, no significado transcendente da Mensagem, cuja beleza, imortalizada pela Arte e pelo Sentimento, vem resplandecendo a séculos de longa duração e de eterna importância. Ela, além de ser o símbolo

do amor da sua pobreza material, outros, o bucolismo da adoração dos pastores e magos; há os que sentem o universalismo expresso na visita dos Magos e os que simplesmente se comovem, sem nada entender. Sejas tu, porém, daqueles que alcançam, na síntese do Evangelho, a mensagem de fraternidade que te conclama ao desprendimento em favor de teus irmãos. Porque, se o Cristo deu de Si tudo que Lhe foi pedido, oferecendo-se em holocausto à Humanidade, é mister Lhe tributemos, paulatinamente, o salário da nossa renúncia, pelo sacrifício das coisas vãs, pela dedicação aos nobres ideais, pela renovação dos valores íntimos. Se fosse fácil essa vitória, nós que te escrevemos não seríamos tão inferiores e deficientes. Todavia, ela precisa ser alcançada agora ou no futuro e o exercitamento para a sua conquista deve iniciar-se na própria esfera das nossas atividades costumeiras. Temos, em nossos órgãos de classe - Conselhos, Federações, Sindicatos, Associações, Institutos, um mundo de tarefas carecentes de quem as realiza. São programas de fiscalização profissional, de defesa da classe, problemas administrativos, assuntos técnico-culturais, enfim, um nunca acabar de mistérios em que podes adestrar tua capacidade de serviço, aplicando um pouco do teu tempo num setor que beneficia igualmente os teus colegas de profissão. O que te pedimos é uma insignificância em relação ao que te sugere as evocações do Natal. Elas te falam de uma fraternidade universal, que abarca a tudo e a todos, estabelecendo como paradigma de conduta uma doação permanente de gestos e valores em favor dos semelhantes. Nós te requisitamos apenas uma contribuição mínima para a coletividade que também é tua, e mais te dará em troca, do que o recebido. Os órgãos de classe são teus. Vem colaborar com seus dirigentes, a fim de que, plasmado por tuas mãos, possa ele refletir os teus anseios e realizar os teus propósitos, como se fora um pequeno laboratório de experimentação, onde se combinam os elementos químicos da boa vontade e do trabalho. Lembra-te de que, por mínima que seja, em teu julgamento, a contribuição que possas dar, ela valerá, acima de tudo, pelo sentimento de fraternidade de que a impregnaras. Que este Natal, marque, estimado companheiro, o teu encontro com aquele Divino Anjo, que há dois milênios te chama, como aliás nos chama a todos, para a festa do Amor do Reino da Luz." No EXPEDIENTE o Presidente Ynel fez a seguinte Comunicação: Dia 23/11/74 - Visitamos a Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, quando tivemos oportunidade de manter contato com o seu Presidente; Alcides Ramos, assim como os representantes dos Sindicatos, que se achavam presentes, participantes da Assembléia para deliberarem e procederem à aprovação do orçamento, bem como de outros assuntos de exclusivo interesse da entidade. Posteriormente, estivemos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para participar da reunião anual de todos os Delegados do respectivo Estado, organizada por aquele Conselho Regional, reunião essa que tivemos a honra de presidir, para tratar de problemas gerais dos Conselhos. Na ocasião, tivemos oportunidade de abordar, mais uma vez, o assunto referente à reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, prestando esclarecimentos. Comunicamos também, aos presentes, que a Presidência pretendia visitar as cidades do Estado de São Paulo que possuem Associações ou Sindicatos funcionando em plena atividade, atendendo a diversos convites que nos vem sendo formulados. Essas visitas objetivariam não só a fixação de um maior entendimento entre o CFC e a Classe como também proporcionariam levar diretamente ao contabilista da região, o conhecimento dos problemas que estão sendo equacionados no CFC, máxi-me no tocante ao anteprojeto de reforma do Decreto-Lei nº 9295/46. A seguir foi realizada a eleição de representantes para o Conselho

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

se Contábil paulista, no qual nos fizemos representar pelo Conselho do CFC, Alécio Zanetti, Dias 27 a 29/11/74 - Estivemos em visita a cidade de Maceió - AL, dia 27/11/74, quando fomos recebidos pelo Presidente do CRC-AL, Manuel Bezerra da Silva, pelo Vice-Presidente, Olavo Marinho de Menezes, pelos Conselheiros João Batista Pessoa Falcão, Antonio Magalhães Pontes, José de Almeida Barros, José Washington Gomes de Lima, Milton Marinho de Menezes, Paulo de Sá Cardoso, pelo Consultor Jurídico Dr. Asdrubal Goulart França, pelo representante da Universidade Federal de Alagoas, Professor Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça, assim como o Presidente do CRC-PE, Murilo Cavalcanti Canavazzo. Às 19:30 horas estivemos na Escola Técnica de Comércio de Alagoas, quando tivemos oportunidade de manter contato com os diversos Professores do referido educandário, assim como com algumas centenas de alunos, ocasião em que abordamos aspectos do anteprojeto da reforma da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade. Em seguida, fomos ao auditório do Banco do Estado de Alagoas e na oportunidade proferimos palestra para os presentes, tendo esta Presidência sido posteriormente entrevistada pelo jornalista e radialista Jesualdo Ribeiro, representante da Rádio Oficial do Estado. No dia 28/11/74, tivemos oportunidade de visitar o Campus Tamandaré, local onde funciona a Área II de ensino da Universidade Federal de Alagoas, ocasião em que fomos carinhosamente acolhidos pelo Professor Chefe do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração da UFAL, Dr. Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça. Ao ensejo, participamos de palestra, cujo tema principal foi o anteprojeto do Decreto-lei nº 9.295/46, que contou com a presença de professores e demais convidados, como sejam: Fábio Máximo Marroquim, José Cavalcanti Manso, José Otávio Pereira Acioli, Paulo de Castro Silveira, Rony Dalva Gomide, João Batista Pessoa Falcão, Alberico de Carvalho Lima, Arnon Chagas, Antonio Cesar de Oliveira Castro, Branca Rosa Silveira Fragoso, Carlos Augusto Carvalho Bulhões, Manoel Bezerra da Silva, João Barroso Silva, Paulo José Santos Lima, Vitória Régia de Castro. Posteriormente, mantivemos contato com o Magnífico Reitor da UFAL, Professor Nabuco Tavares da Costa Lopes, ao qual transmitimos a nossa viva impressão por tudo que havíamos presenciado no Campus Tamandaré, dizendo do nosso entusiasmo pelo que ali se faz em prol da cultura daquele Estado. Ainda nesse dia, na sede do CRC local, participamos de solenidade de aposição dos retratos de todos os Ex-Presidentes do Regional, com a introdução do retrato do Presidente da República, General Ernesto Geisel. Dia 5/12/74 - Recebemos, em nossa sede, a visita dos ilustres contabilistas e professores Senhores Ministro Iberê Gilson, Ex-Presidente do CFC, Américo Matheus Florentino e Hilário Franco que, acompanhados do Presidente do IATB, Roberto Dreyfuss, vieram cumprimentar o CFC pelo magnífico trabalho consubstanciado no anteprojeto de reforma da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, ocasião em que tiveram a oportunidade de destacar e analisar alguns dos seus dispositivos. Dia 6/12/74 - Participamos de reunião anual de confraternização da Associação e Sindicatos de Contabilistas, que reuniu toda a classe contábil da baixada santista, na cidade de Santos - SP. Dia 9/12/74 - Visitamos Presidente Prudente e à noite desse dia proferimos palestra na Associação dos Contabilistas. Dia 10/12/74 - Visitamos a cidade de Assis e à tarde fizemos pronunciamento na Escola de Comércio Local. Dia 10/12/74 - Estivemos na cidade de Marília, quando por ocasião de um jantar que nos foi oferecido tivemos oportunidade de pronunciar palestra. Dia 11/12/74 - Visitamos a cidade de Tupã e à tarde desse dia fizemos uma palestra na Associação Comercial Local. Dia 11/12/74 - Visitamos a cidade de Garça e à noite proferimos palestra na Associação Comercial. Dia 12/12/74 - Estivemos em Piracicaba e à tarde fizemos um pronunciamento no au-

ditório do Clube Local. Dia 12/12/74 - Estivemos em Araras e na tarde desse dia falamos na sede da Associação Comercial local. Dia 13/12/74 - Visitamos a cidade de Rio Claro, quando tivemos oportunidade de proferir palestra no auditório da Câmara Municipal local. Em todas as reuniões acima citadas se fizeram representar Professores, Diretores, Contabilistas e Estudantes, além de autoridades locais. Havíamos, também, programado uma visita na cidade de Americana, porém, a pedido dos contabilistas daquela localidade, transferimos nossa visita para outra oportunidade. Na última Comunicação da Presidência ao Plenário, na reunião de 22 de novembro, fizemos referência à necessidade de auditoria nos Conselhos Regionais de Contabilidade, o que exigiria, dentro do quadro de pessoal, a criação de um setor próprio. Informalmente, já comentamos com os Senhores Conselheiros que a Presidência estava promovendo, por suas Assessorias, estudos no sentido de reestruturar o quadro de pessoal do CFC, de modo a incluir, além de Setores de Auditoria e Planejamento, funcionários contratados, na atual administração, em regime de tempo integral. A criação dos setores de auditoria e assessoramento aos CRC não só são defendidos, de há muito por esta Presidência, bem como vêm sendo solicitados por Conselhos Regionais e pela Cofides. As visitas feitas a alguns Conselhos Regionais, por técnicos de nossa Assessoria, em serviço de assessoramento e os contatos mantidos pessoalmente por esta Presidência, com funcionários de vários Regionais, consolidaram a certeza da necessidade da criação de setores dessa natureza. Evidentemente, que o que se pretende é resolver uma situação que hoje difere da de ontem, entretanto, seria irresponsabilidade fazê-lo de forma precipitada, vez que a Resolução CFC nº 303/71, em vigor, foi muito bem formulada, não justificando, portanto, sua mutilação. Os estudos estão sendo retardados, dadas as dificuldades encontradas no posicionamento do problema, devendo, entretanto, ser apresentado ao Plenário, possivelmente, na reunião de fevereiro do próximo exercício. É com prazer que comunicamos a passagem de mais um natalício dos seguintes Conselheiros: Tikara Tanaami, dia 16, Oswaldo Alves de Mattos, dia 21, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, dia 25, Mário Gurjão Pessoa, dia 25 e Walter Ferreira Vianna, dia 31, todos transcorridos no corrente mês. É com satisfação que comunicamos a Formatura, em Direito, do nosso Vice-Presidente, Ivo Malhães de Oliveira, assim como a do servidor deste CFC, Pedro Miranda, também em Direito, transcorridas no dia 16 do corrente, e em Engenharia Operacional do nosso servidor Adcir Clen Macêdo, no dia 23 do corrente. A todos desejamos êxito. Desejamos, nesse final de exercício, agradecer as atenções recebidas seja dos Conselheiros deste Conselho Federal, seja da Classe Contábil, em geral, a quem devemos grande parte do êxito até agora conseguido, em nossa administração. Aproveitamos o ensejo para, mais uma vez, desejar aos Conselheiros e suas famílias, um Natal feliz e que, em 1975, possamos cantar vitórias, sendo premiada a Classe Contábil com uma lei dinâmica e atualizada. Ainda no Expediente, na Correspondência recebida, foi lido ofício do Contador José da Costa Boucinhas, afirmando que o anteprojeto de reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade e a exposição de motivos ao Excm. Senhor Ministro do Trabalho, Deputado Arnaldo Prieto, honram o CFC e a Presidência da Casa. Afirmou, ainda, que a filosofia que presidiu a redação desses documentos coadunava-se com as modernas tendências universais, no campo do exercício da profissão de Contador, e seu enfoque representava um enorme progresso na concepção que, até este momento, existia no Brasil, a esse respeito. **ORDEN DO DIA** O Presidente da Comissão de Contas, Vice-Presidente IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: Proc. 132/74. Balancete do 2º trimestre.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tre de 1974. CRC-Espírito Santo. Pelo encaminhamento à IGF, do MTb. Aprovado. 148/73. CRC-Piauí. Abertura de Crédito Adicional. Pela aprovação. Aprovado. Proc. 121, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 137, 139, 147, 164 e 165/74. Balanço do 3º trimestre de 1974 dos CRC-AM, PI, CE, RN, PB, PE, SE, BA, SC, MG, MA, MT e GO. Pelo encaminhamento à IGF, do MTb. Aprovado. 96/74. Balanço do CFC, de novembro de 1974. Pela aprovação. Aprovado. 170/73. CFC. Abertura de crédito adicional. Pela aprovação. Aprovado. 170/74. CFC. Proposta Orçamentária para 1975. Orçamento da Receita, estimando-a em \$ 6.038.000,00, na categoria: "Receitas Correntes", que subdivide-se em Receita Patrimonial: \$ 121.000,00; Transferências Correntes: \$ 5.900.000,00 e Receitas Diversas: \$ 17.000,00 e Orçamento da Despesa, no mesmo montante da Receita: \$ 6.038.000,00 distribuída como segue: DESPESAS CORRENTES - PESSOAL: \$ ..... \$ 1.455.000,00; Material de Consumo: \$ 220.000,00; Serviços de Terceiros: \$ 1.345.000,00; Encargos Diversos: \$ 1.960.000,00 - DESPESAS DE CAPITAL - Investimentos-Equipamentos e Instalações: \$ ..... \$ 350.000,00; Material Permanente: \$ 165.000,00; Obras Públicas: \$ 343.000,00, Aprovado. A seguir, a Comissão de Contas propõe a indicação de uma Comissão de verificação dos saldos de Caixa e Almoxarifado em 31/12/1974, composta de Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, Ronaldo Vieira Novaes e Pedro Gonçalves Campos, o que foi aprovado. A seguir, foi lida exposição da Presidência que, ao submeter à apreciação da Comissão de Contas a proposta orçamentária para 1975, determinara à Contadoria, que a elaborou, a estimativa de reajustamento à razão de 30% sobre o salário-base, tendo em vista os índices publicados pelo Governo Federal, para efeito de reajustes salariais. Daí propunha a elevação do salário-base dos servidores do CFC, em 30%, a partir de 1º de janeiro de 1975. Aprovado. O Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, em se referindo à proposta da Presidência de reajustamento salarial do pessoal do CFC, em 30%, propunha, também, na mesma ordem, fossem majoradas as diárias pagas pelo CFC, daqueles que se locomovessem para fora do seu domicílio, o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução, revogando a Resolução do CFC, nº 382/74. Em sua exposição o Senhor Presidente afirmava que, à vista de o Ministério do Trabalho não ter dado provimento ao recurso interposto contra o ato da Inspetoria Geral de Finanças, que ressaltou as despesas efetuadas com pagamentos de cédula de presença e representação, o Plenário do CFC aprovou a Resolução 382/74, suspendendo a execução da Resolução nº 261/70, no Conselho Federal de Contabilidade. Considerando que o ato, ditado por "conduta de razoável prudência", visava a suspender a execução do regime da Resolução nº 261/70, até que sobre sua legalidade se pronunciasse a Egrégio Tribunal de Contas da União, órgão já consultado e competente para fazê-lo e considerando que a referida Corte de Contas, após decidir no Processo TC. 20.983/74, "sobre a responsabilidade da não classificação dos respectivos órgãos de de liberação coletiva como determina a lei nº 5.708, de 04/10/1971 e o Decreto nº 69.382/71, reservou-se, contudo, para "apreciar a legalidade da despesa por ocasião do exame das contas da entidade" e considerando finalmente que essa apreciação "in concreto" vem a ocorrer no Processo TC.25.099/74, ao examinar as contas do CRC-DF, de 1973, onde consta aquela ressalva da IGF, decidindo-se o Egrégio Tribunal pela "regularidade das contas", o que importa ao reconhecimento da legalidade do sistema, que alicerçou o pagamento de "jeton" e representação, propunha a revogação da Resolução CFC nº 382/74, restabelecendo-se, no Conselho Federal de Contabilidade, a partir de 21 de junho de 1974, a execução da Resolução CFC nº 261/

70. Antes de submeter o assunto à votação, a Presidência pediu ao Secretário que leia uma exposição do Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho, que é de acordo com a revogação proposta pela Presidência, como segue: "O jeton que, com o enquadramento dos Conselheiros, vier a ser instituído, nos termos da legislação especial que o disciplina (Lei nº 5708, de 4/10/1971 e Decreto nº .. nº 69.382, de 19/10/1971), nada tem a ver com o jeton que vinha sendo pago com base na Resolução 261/70. Este foi suspenso porque, a partir da resolução da IGF, os órgãos do MTb aceitaram o princípio de que cancelaria de apoio legal. Do incidente surgiu a consulta ao Tribunal de Contas, cuja resposta todos conhecemos. Exatamente porque o Tribunal de Contas achou que os Conselhos deveriam ser incluídos naquele decreto, determinou a providência à IGF. A matéria está sendo processada e, a qualquer momento, poderá ser o decreto enquadrando-os no regime estabelecido pelos citados diplomas legais. O novo regime a ser aplicado a partir da data em que for autorizado, em nada influenciando o anterior, que vigorou sob a égide da Resolução nº 261/70". O Presidente Inel, em continuação disse que, nos termos do que ficou conveniado entre os Senhores Conselheiros, tratando o projeto de Resolução, referente ao pagamento do "jeton", no final do ano, caso ainda não tivesse saído a nova regulamentação sobre o assunto. Ao apresentar aos Senhores Conselheiros o projeto de Resolução revogando a Resolução 382/74, julgamos de nosso dever alertá-los de que este é o momento de revogar a Resolução 382/74, a qual suspendeu a execução da Resolução CFC nº 261/70, que dispõe sobre o pagamento de "jeton". Segundo notícias colhidas junto aos setores competentes, onde se encontra atualmente o processo, já estão para sair instruções no sentido de incluir os Conselhos de Contabilidade entre os órgãos de deliberação coletiva que percebem "jeton" por reuniões, e não seria lógico que o assunto fosse decidido após a aprovação da nova norma. Daí trazemos o assunto ao Plenário. Posto o assunto em votação, foi aprovado o projeto de Resolução, por unanimidade, sendo que o Conselheiro ALÉCIO ZANETTI reafirmou palavras suas, quando da apreciação do assunto, em reunião onde ele foi discutido, dizendo que caso o Presidente fosse responsabilizado por valores, no tocante a "jeton", cada um dos Conselheiros se responsabilizaria por sua parte. A seguir, foi posto em discussão o projeto de Resolução que cede em comodato ao CRC-Sergipe, a sala adquirida pelo CFC, que foi aprovada, por unanimidade. Passando-se a processos em poder de Conselheiros: O Conselheiro ALÉCIO ZANETTI leu em seu poder, de nº 369/74. CRC-MG. Interessada Siderlei Ernana Mendes. O CRC-Minas Gerais recorre "ex-offício" da penalidade que aplicou, por infração do art. 27, alínea "a", do Decreto-lei nº 9.295/46. Opinamos pela manutenção da suspensão aplicada. Aprovado. O Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO relatou o processo a seguir indicado: 270/74. CRC-Minas Gerais. De interesse de Antonio Rodrigues Malta Filho - infração no art. 27, alínea "a" e "e" do Decreto-lei nº 9.295/46 - "ex-offício". Seja mantida a decisão exercida pelo CRC-MG. Aprovado. A seguir, foi dada a palavra ao Conselheiro IVO MALHÃES DE OLIVEIRA que, em nome da Comissão designada na última reunião, para apreciar a proposição apresentada pelo Conselheiro PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA, Comissão composta pelos Conselheiros IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, JÚLIO DE CARVALHO e ADALBERTO MATEUS, leu ampla exposição a respeito da matéria, quando concluiu a Comissão pela inoportunidade, no momento, de qualquer providência junto ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, no sentido da revogação proposta no Decreto-lei nº 1.350. Em discussão o assunto, o Plenário, com o voto contrário do autor da proposição, votou pela inoportunidade da providência sugerida, tendo o Conse-

Heitor OSWALDO ALVES DE MATTOS afirmando que não se poderia, no momento, julgar da eficácia ou não do dispositivo legal, para a Classe Contábil. **INTERESSE GERAL:** Com a palavra o Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO para dizer que, presente em Alagoas, Mactió, durante a visita do Presidente Ynel ao CRC-Alagoas, disse do entusiasmo dos dirigentes do órgão e dos contabilistas locais, pela presença ilustre. Referiu-se, ainda, à palestra realizada, quando estiveram presentes Professores e alunos de Escolas de Contabilidade e do diálogo franco com os contabilistas Alagoanos. A seguir, pediu permissão para ler a seguinte saudação: "Nesta - MENSAGEM -, imbuído do sentimento da mais singular admiração, o Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO -, em seu nome pessoal, de seu funcionalismo, no dos demais Membros e, porque não acrescentar, no da CLASSE CONTÁBIL PERNAMBUCANA, rende um preito de reconhecimento e gratidão, sem nenhum demérito para as antecessoras, à admiração deste extraordinário líder, emérito Professor, colega - YNEL ALVES DE CAMARGO -. As tuas afirmativas no assumir a Presidência do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, em propagar na união da - CLASSE -, batalhar pela coesão da unidade de interesse e de propósitos, no nosso grupo profissional, foram ratificadas durante o decorrer dos trabalhos, na sede e, em qualquer setor onde se fizesse presente, nestes trezentos e sessenta e cinco dias deste ano de 1974, que ora encerra o seu ciclo no tempo. Aos Conselheiros o nosso profundo respeito, pelas dignas atitudes e salutar divergências pelo bem comum. A equipe Administrativa, e nos so muito obrigado pela fidalga atenção e prestimosa colaboração às nossas solicitações. Ao - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - e as pessoas dos seus integrantes, desejamos que a - FAZ DA NOITE SANTA - seja o prenúncio de um - ANO NOVO - de muita compreensão, novas metas e grandes vitórias, para a maior conceituação de nossa - CLASSE -. As palavras do Conselheiro foram aplaudidas pelos presentes. O Vice-Presidente IVO MALHÃES DE OLIVEIRA, com a palavra, fez suas as palavras do Conselheiro MURILO CAVALCANTI CANAVARRO, desejando a todos um feliz Natal. A seguir, usou da palavra a Conselheira VILMA GUIDA SANTOS que agradeceu ao Senhor Presidente, a confiança depositada na Conselheira do Espírito Santo, tornando-a sua representante na solenidade do dia 17 último, quando foi feito o lançamento oficial da campanha para a Oitava Convenção Nacional de Contabilistas, a se realizar no próximo ano. O Conselheiro OSWALDO ALVES DE MATTOS fez suas as palavras do Conselheiro MURILO. O Conselheiro MÁRIO CURJÃO PESSOA afirmou que estava o Ceará aguardando a próxima visita do Presidente Ynel a Fortaleza e saudou os Contabilistas paulistas, que recebiam o Plenário do CFC, na sede do seu Conselho Regional, cenário do saber. A seguir usou da palavra o Conselheiro JÚLIO DE CARVALHO, afirmando que na última reunião do ano, a mensagem que queria dirigir ao Plenário foi ultrapassada pelas palavras proferidas pelo Conselheiro MURILO, agradeceu as atenções que lhe foram dispensadas, durante o ano de 1974, desejando felicidades para o ano novo. O Conselheiro ERLY ARNO POISL proferiu, a seguir, palavras, dizendo ser a primeira vez que participava do Plenário, na ausência do titular efetivo, Conselheiro JOSÉ SILVA DE ARAUJO e trazia de uma reunião que tivera oportunidade de participar, na cidade de Taquara, Rio Grande do Sul, promovida pela Associação dos Contabilistas de Taquara, uma mensagem de solidariedade ao Conselho Federal, pela apresentação do anteprojeto de reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade. O Conselheiro ALÉCIO ZANETTI, com a palavra, agradeceu, em nome dos contabilistas de São Paulo, a distinção do CFC, conferida a São Paulo e a seu Regional a realização de sua última reunião do ano, pelo que se sentiram todos muito honrados. Desejou feliz Natal. Também usou da palavra o Conselheiro suplente, TIKARA

TA TARAAMI, presente à sala de reuniões, para dizer que queria registrar as palavras do Conselheiro ALÉCIO ZANETTI, quando se referiu da terra que os paulistas sentiam, pela presença do Plenário do CFC, e agradecer a mensagem, pela passagem de seu aniversário. Agradeceu, ainda, as atenções da Secretaria do CFC que tem permitido possível tomar conhecimento de todas as decisões do Plenário. Foi o esforço do Presidente do CFC, YNEL ALVES DE CAMARGO, desenvolvido na última Concentração dos Conselhos Regionais Centro-Sul, no sentido de maior participação da Classe, em torno dos seus problemas. O Presidente YNEL, a seguir, registrou as presenças do Presidente do CRC-São Paulo, Contador Francisco Rodrigues Dias, do Vice-Presidente José Geraldo de Mattos Barros, do Conselheiro suplente do CFC, Tikara Tanaami, dos ex-Presidentes do CRC-São Paulo José Rojo Alonso e João Condim Estojinho, dos Conselheiros suplentes do CFC, Durval Alves e Nilza Corrêa dos Santos, do Diretor Executivo do CRC-São Paulo, Sérgio Prado e do Fiscal do CRC-Campesina, Luiz Zamborini, a quem agradeceu as presenças. Finalmente, o Senhor Presidente, encerrando a reunião às dezesseis horas, reunião que denominou de histórica, agradeceu a fidalguia com que foram todos distinguidos pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e convidou os Conselheiros a estarem presentes no CRC-São Paulo, às 19 horas, a fim de prestigiar a colonidade de entrega de cartões a novos contabilistas, ocasião em que as Conselheiras Vilma Guida Santos e Nilza Corrêa dos Santos, representantes do C.I.C., foram escolhidas como madrinhas da festividade, como uma homenagem do CRC-SP à mulher contabilista brasileira. Desejou a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo. A presente ata foi por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 10/75 - DE 6 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Para atender às necessidades de consumo da Região Centro-Sul, quer no mercado livre como no tocante ao suprimento de refinarias autônomas, fica liberada, durante a segunda semana do mês de junho de 1975, a comercialização de açúcar cristal da safra de 1975/76, inclusive de eventuais remanescentes da safra de 1974/75.

Art. 2º - A liberação acima é deferida por conta das cotas de comercialização do mês de junho de 1975, estendendo-se às cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 3º - Durante o período considerado, ficam suspensos os impedimentos de ordem fiscal relacionados com a circulação interestadual do açúcar cristal, com exceção das vendas destinadas ao território do Estado de São Paulo, cujas disponibilidades são suficientes para suprir os seus centros de consumo.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Cabine da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO  
Presidente

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ATO Nº 11/75 - DE 10 DE JUNHO DE 1975

O Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2 092, de 30 de maio de 1975, que aprova o Plano da Safra de 1975/76,

RESOLVER

Art. 1º - A produção global de 34,3 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar centrifugado, atribuída às usinas da Região Centro-Sul na safra de 1975/76, na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2 092, de 30 de maio de 1975, obedecerá à distribuição individual constante do anexo a este Ato.

Art. 2º - A parcela a distribuir, de 3% (oitto por cento) sobre a previsão global da safra, poderá ser liberada para produção, na devida oportunidade, observado o disposto no art. 4º da Resolução nº 2 092, de 30 de maio de 1975.

Art. 3º - O presente Ato vigorará na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de junho de ano da mil novecentos e setenta e cinco.

Gen. ALVARO XAVIER CARMO Presidente

Table with 5 columns: Usinas, Municípios e Estados, Previsão global da safra, Distribuição preliminar da produção (%), Parcela a distribuir (%). Lists various sugar mills and their production forecasts and distribution percentages.

Table with 5 columns: Usinas, Municípios e Estados, Previsão global da safra, Distribuição preliminar da produção (%), Parcela a distribuir (%). Continuation of the sugar mill production and distribution data.

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1975/76 REGIÃO CENTRO-SUL

Table with 5 columns: Usinas, Municípios e Estados, Previsão global da safra, Distribuição preliminar da produção (%), Parcela a distribuir (%). Detailed distribution data for individual mills in the Center-South region.

(\*) - A Usina Boa Vista não funcionará na safra de 1975/76. Suas áreas próprias e as de terceiros beneficiadas por ela industrializadas pela Usina Itacema, Iguatema, e Usina Itapicima não operarão na safra de 1975/76 e terão suas áreas próprias e de terceiros industrializadas pela Usina Boa Vista.

MINISTERIO DO INTERIOR FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

TERMOS DE CONTRATO

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio e a Firma PLANTEL - Agropecuária e Comercial Ltda. objetivando a medição e demarcação da área indígena denominada Reserva Irantxe, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso

Pelo presente Instrumento de Contrato de Empreitada a Fundação Nacional do Índio, com sede nesta Cidade, no Setor Comercial Sul, Edifício Alvorada, 4º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, doravante denominada Contratante e a Firma PLANTEL - Agropecuária e Comercial Ltda., C.G.C. nº 016.53153/0001-09, com sede na Avenida Universitária, 408 - Centro, Goiânia - Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob número 14.338, em 22 de outubro de 1970, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor, conforme programação em anexo que fica fazendo parte integrante do presente contrato, Sr. Noroilo Ferreira Ladeira, brasileiro, casado, natural de Cajuru - MG., residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 23, número 243, Edifício Edith, apartamento 1591 - Centro, Engenheiro-Agrônomo, portador da Carteira de Identidade, número 619.974 - MG., CIC nº 021466221, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - A Contratada nos termos da Concorrência Pública número 001/75, constante do Processo FUNAI/BSB/1.251-75, se obriga a medir e demarcar a área indígena denominada Reserva Irantxe, com limites na forma do Decreto número 63.569, de 8-10-1968, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com perímetro aproximado de 114.000Km., e conforme planta anexa que rubricada pelas partes fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Cláusula segunda - A demarcação será feita com marcos de madeira do lei da região lavrado nas quatro faces, seguindo as seguintes características: 0,20m x 0,20m de lado a lado, altura 1,00m acima do solo e 1,00m abaixo do solo, ponta piramidal, colocados de 1.000 em 1.000 metros, devidamente numerados e contendo a sigla MI/FUNAI. Os marcos deverão ser tratados a creosoto e tanto a sigla quanto a numeração serão gravados a fogo. As placas serão de 600 metros de largura para linha secas e de 2,00 metros para os limites naturais, sendo 3,00 metros de cada lado para o primeiro caso e de 1,00 metro para cada lado no segundo caso.

§ 1º A madeira resultante da abertura dos picadões pertence ao patrimônio indígena e, a execução daquela necessária a confecção dos marcos, será entregue pela Contratada ao Administrador da Reserva Indígena Irantxe, no local da derrubada.

§ 2º A linha demarcatória será apoiada em marco de concreto, obrigatoriamente fixado na confluência do principal rio de cada área a ser trabalhada, passando pelo meridiano verdadeiro determinado "in loco", devendo o marco ficar imune às intempéries da natureza. Sua forma é piramidal, de base quadrada, onde será gravada em sua base menor a sigla

MI/FUNAI - Reserva Indígena Irantxe, data e pontos cardinais na direção do meridiano verdadeiro. Suas características dimensionais figuram na planta anexa, a qual rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente Contrato

CLAUSULA TERCEIRA

O fechamento da área obedecerá a seguinte regra:

a) ANGULAR = Todas as figuras deverão estar dentro do erro aceitável E = 1,6 √ n-1 (n = ao número de estações);

b) PLANIMETRO = Erro da poligonal E = √ (Σ E1² + Σ E2²) / n. E = √ (Σ E1² + Σ E2²) / n = aproximadamente 1/500;

c) ALTIMETRO = Erro da poligonal = 1/300.

Cláusula quarta - O preço por quilômetro linear é de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo um total aproximado de Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será feito nas seguintes condições:

a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do Contrato;

b) 30% (trinta por cento) após a execução comprovada de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos.

c) 40% (quarenta por cento) no final dos trabalhos, contra a entrega da Caderneta de Operações do Campo, Memorial Descritivo e plantas em 5 (cinco) vias, sendo 3 (três) vias na escala de 1/50.000 e 2 (duas) na escala de 1/100.000 mediante aprovação dos serviços pela FUNAI.

Parágrafo único. A comprovação da execução de que trata o item "b" desta cláusula se fará mediante a vistoria local por técnico do DGPI e mediante a entrega de cópia das Cadernetas de Operações de Campos.

Cláusula quinta - Sendo embargados judicialmente os serviços de demarcação ora contratados, a Contratante pagará à Contratada somente os valores correspondentes ao preço dos quilômetros lineares realmente medidos, conforme cláusula quarta, ficando, em consequência suspensa a vigência do presente Contrato até a decisão final da pendência judicial.

Cláusula sexta - Objetivando evitar abrigos entre os empregados da Contratada e os índios existentes na região, a Contratante manterá 2 (dois) servidores junto as equipes de trabalho durante todo o tempo de execução da medição e demarcação, objeto deste Contrato.

Cláusula sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos orçamentários do Programa 814.841 e 836 - Demarcação e Regularização de Terras 4.1.20 - Serviços em Regime de Programa Especial.

Cláusula oitava - Para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a Contratada tem o prazo de 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula nona - Os encargos sociais e obrigações da Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive salários decorrentes do pessoal encarregado da execução dos serviços objeto deste Contrato ficam sob a responsabilidade da Contratada.

Cláusula décima - Correrão por conta da Contratada o transporte e

movimentação do pessoal bem como de equipamentos necessários a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula décima-primeira - A Contratada se obriga por si e por seus empregados a manter o respeito aos índios, seus costumes e seu patrimônio ficando expressamente proibido fornecer-lhes, mesmo a título de presente, bebidas, armas e quaisquer outros objetos considerados nocivos.

Cláusula décima-segunda - Obrigase a Contratada a manter um profissional junto aos serviços ora contratados devidamente habilitados no CREA da jurisdição.

Cláusula décima-terceira - A Contratante, através do seu Departamento Geral de Patrimônio Indígena, exercerá a fiscalização da execução dos serviços.

Cláusula décima-quarta - A Contratada deixando de executar os serviços objeto do presente contrato no prazo estipulado na Cláusula Oitava pagará à Contratante a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia que exceder o referido prazo, incidente sobre o valor do Contrato.

Cláusula décima-quinta - Pelo inadimplemento das demais cláusulas a Contratada pagará à Contratante multas variáveis de 0,1 a 0,2 (um a dois décimos por cento) do valor do presente Contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à infração.

Cláusula décima-sexta - Havendo interesse da Contratada na utilização da mão-de-obra indígena qualificada, o Chefe do Posto da jurisdição dos serviços que tomará as providências necessárias quanto à qualificação dos índios e expedirá a autorização competente.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a não fazer distinção entre o trabalhador indígena e o civilizado pagando o salário igual o demais obrigados decorrentes da Legislação Trabalhista.

Cláusula décima-sétima - Fica eleito o foro de Brasília, Capital Federal, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

El, por estarem de acordo foi lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília, 27 de maio de 1975. - Ismarth de Araújo Oliveira, Contratante. - Noroilo Ferreira Ladeira, Contratada.

(Ofício nº 470/75)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AERONAUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA INFRAERO Nº 001/SBCT-75

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 4, nº 58 - Edifício Chams 5º e 6º andares, faz saber às Empresas nacionais interessadas que se encontra aberto o processo de Licitação para Concorrência para execução das Obras e Serviços de Reforço e Ampliação da Pista de Pouso 15/33, Táxis e Pátio de Manobras e Estacionamento de Aeronaves, e Reaparelhamento da Pista de Pouso 10/28, no Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, Estado do Paraná.

O Edital completo poderá ser requerido diretamente na Administração Central da INFRAERO, 6º andar - Setor de Licitação e Cadastro - SCEL, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Os documentos de habilitação e respectivas propostas técnico-financeiras serão recebidas na Administração Central da INFRAERO, no mesmo endereço supra, 6º andar - Setor de Licitação e Cadastro - SCEL, às 10:00 (dez) horas do dia

31 (trinta e um) de julho de 1975.

Poderão participar as Empresas especializadas que tenham se constituído há mais de 2 (dois) anos, que possuam Capital Social Integralizado igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cujo índice de liquidez geral seja maior ou igual a 1 (um), e que atendam às exigências técnicas e legais do Edital. Brasília, 24 de junho de 1975. - Orlando Araújo Pudente - Presidente da Comissão de Licitação. Ofício nº 2.259-75

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL Nº 2-75 (Projeto Fe-74c)

Tornamos público que o resultado da Licitação em epígrafe (Processo nº 100.659-75), por ordem de classificação, foi o seguinte:

- 1) SPA - Sistemas, Planejamento e Análises Ltda. e Simonsen Associações Sociedade Civil (consorciadas); 2) Hidrobrasileira S. A. - Engenharia e Consultoria Técnica.

Tendo sido adjudicados os serviços do projeto as empresas constantes do item 1 (um), acima. - José Queiroz de Oliveira, Presidente da CPTN - (Portaria nº 57-75). - Frederico Cristiano Buys Filho, Diretor do Departamento de Administração. Ofício nº 139-75

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

